



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/07/2021

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.
Maioria absoluta
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 178/21 - ZERBINATO - ESTABELECE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORME SEMANALMENTE SOBRE AS DOSES APLICADAS DE VACINAS CONTRA COVID-19 POR MEIO DO RELATÓRIO DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
Substitutivo
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 183/21 - RAMON TODAS AS VOZES, BRANDO VEIGA, DUDA HIDALGO, FRANÇA, GLÁUCIA BERENICE - ESTABELECEM DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19.
Maioria simples
Substitutivo

DEMAIS MATÉRIAS

- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 30/21 - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MARACA, QUE DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONFORME ESPECIFICA.
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 32/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ENCAMINHA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 104/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO MARACA, QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E FACULTA A CONCESSÃO DE CARÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** VETO Nº 33/21 - PREFEITO MUNICIPAL - ENCAMINHA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2021, DE



Maioria absoluta AUTORIA DO VEREADOR RENATO ZUCOLOTO, QUE DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS REALIZADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DE 120 (CENTO E VINTE) PARA 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 77/21** - FRANÇA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

Maioria simples

8 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 168/21** - BRANDO VEIGA - DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CIRCUITOS INTERNOS PARA FINS DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE OFERECEM SERVIÇOS DE BANHO E TOSA PARA ANIMAIS EM PET'S SHOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maioria simples

9 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 170/21** - PAULO MODAS - DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO GRUPO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL CONTRA A COVID-19, ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Maioria absoluta

Substitutivo

10 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 182/21** - RENATO ZUCOLOTO - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO CAAS - CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS.

Maioria simples

ALESSANDRO MARACA

Presidente



49

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

13 JUL 2021
13 JUL 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

49

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 QUE QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Altera as redações do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 2.369, de 09 de outubro de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9ºomissis.....”

(...)

II - itens “d” e “e”, inciso VI, artigo 2º, em folha de pagamento, até sua total liquidação e desde que as parcelas mensais a serem consignadas não ultrapassem 40% (quarenta por cento) dos vencimentos líquidos, com ressarcimento de custo;

(...)

§ 3º - As consignações de que trata inciso II deste artigo, não poderão exceder o limite de 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas;

(...).”



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 4/185

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

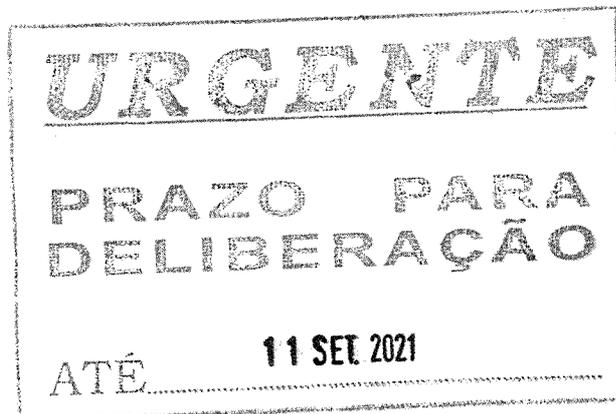
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 5/185

Ribeirão Preto, 8 de julho de 2021.

Of. n.º 689/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.369, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 6/185

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 2.369, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Ribeirão Preto.

Informamos que o projeto de lei complementar visa aumentar a margem de 35% (trinta por cento) para 40% (trinta e cinco por cento), bem como as parcelas que atualmente é de 120 (cento e vinte) para até 144 (cento e quarenta e quatro), objetivando possibilitar aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Ribeirão Preto o acesso ao um crédito com juros mais justos e essencial para o presente momento.

Esclarecemos que a atual situação nacional em que nos encontramos, diante dos graves efeitos econômicos decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19, muitos aposentados e servidores públicos viraram, muitas vezes, o único esteio da família, visto que muitas pessoas perderam suas fontes de renda em função da crise vivenciada por todos.

O projeto de lei complementar atente, ainda, indicações dos nobres Vereadores: Alessandro Maraca, Renato Zucoloto e Elizeu Rocha.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 7/185

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



REQUERIMENTO

Nº 004913

APROVADO
13 JUL 2021

EMENTA: Urgência especial para o Projeto de Lei nº 49/2021, de autoria do Prefeito Municipal que altera a redação da lei complementar nº 2369, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do município de ribeirão preto, conforme especifica.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de aprovação da propositura desta Lei, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

Considerando, que caso não seja aprovado com a devida URGÊNCIA, poderá resultar em prejuízo para o interesse da coletividade;

Requeremos, na forma regimental, de acordo com o que dispõe o artigo 147, §1º, inciso III, URGÊNCIA ESPECIAL, para o Projeto de Lei nº 49/2021.

Sala das Comissões, em 13 de Julho de 2021.

PRESIDENTE
Renato Zucoloto

VICE-PRESIDENTE
André Rodini

MEMBRO
Zerbinato

MEMBRO
Elizeu Rocha

MEMBRO
Duda Hidalgo

178/21



Câmara Municipal de F

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3189/2021
Data: 08/07/2021 Horário: 12:24
LEG -

s. 9/185

<p>PROJETO DE LEI</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p style="text-align: center;">RIB. PAUL. 08 JUL 2021</p> <p style="text-align: center;"><i>[Handwritten Signature]</i></p>
<p>Nº</p> <p style="font-size: 2em; font-weight: bold;">178</p>	<p>EMENTA: ESTABELECE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORME SEMANALMENTE SOBRE AS DOSES APLICADAS DE VACINAS CONTRA COVID-19 POR MEIO DO RELATÓRIO DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal da Saúde informará semanalmente, por meio de um Relatório de Vacinação, o número de doses de vacinas aplicadas contra Covid-19.

Art. 2º – O Relatório de Vacinação deverá conter:

I – Data da atualização;

II – Total de doses aplicadas;

III - Total de doses aplicadas subdividida por nome comercial da vacina;

a) O quantitativo de doses aplicadas, por nome comercial da vacina, será subdividido em primeira e segunda doses aplicadas, quando couber;

IV – Total de pessoas imunizadas, de acordo com as recomendações do fabricante;

V – Grupos que já foram vacinados, com o quantitativo total de primeiras e segundas doses aplicadas, quando couber, por grupo.

VI – Total de doses de vacinas contra Covid-19 recebidas, subdivididas por nome comercial da vacina;

Art. 3º – O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

1s. 10/185

Estado de São Paulo

Art. 4º – As despesas para a consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria ou suplementares, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.

ZERBINATO
VEREADOR – PSB.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende dar maior transparência a aplicação das vacinas contra Covid-19, uma vez que o atual formato (Figura 1) de divulgação dessa informação não é elucidativo quanto ao número de pessoas que, de fato estão imunizadas. Outra questão, que também merece detalhamento, é a subdivisão por nome comercial da vacina (Pfizer, Coronavac, AstraZeneca, Janssen, entre outros), especificando o quantitativo de primeiras e segundas doses, quando couber, dado que existe uma diversidade nos tempos de aplicação entre as duas doses ou a recomendação de se aplicar dose única (Janssen). Sem esse registro, muitas vezes parece haver falha na segunda dose de vacinação, quando, na verdade, se trata de intervalos de aplicação maiores, como no caso da AstraZeneca, ou mesmo confusões quando se trata de uma vacina com dose única, como a Janssen.

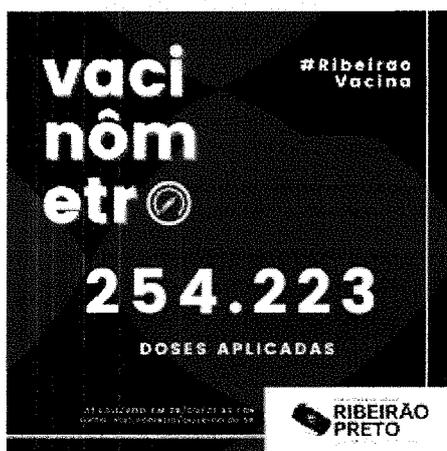


Figura 1: Atual formato de divulgação do quantitativo de vacinas aplicadas contra Covid-19 no Município de

Esse Projeto de Lei tem como exemplos a divulgação da vacinação que ocorrem em outros municípios, como pode ser visualizado abaixo, demonstrando que existe viabilidade técnica para a sistematização desses dados:



Figura 2: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 – Bariri/SP (35,5 mil Hab.)

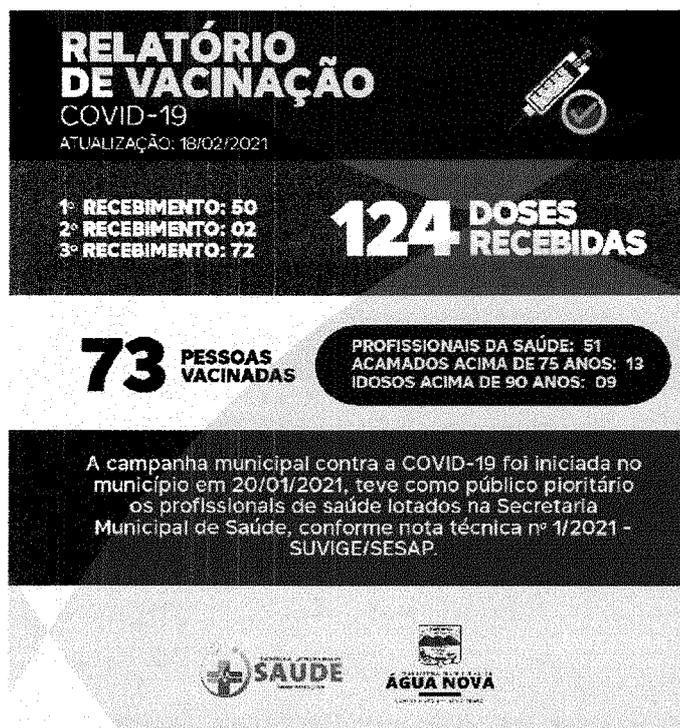


Figura 3: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 - Água Nova/RN (3,2 mil Hab.)



Atualizado em: 16.06.2021.

VACINAÇÃO CONTRA A COVID 19 CAMPO MAGRO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Figura 4: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 - Campo Magro/PR (29,7 mil hab.)

VACINÔMETRO

ATUALIZADO EM 31/05/2021 | 11h35

TOTAL DE DOSES RECEBIDAS	DOSES APLICADAS	1ª DOSE	2ª DOSE	DOSES DA ÚLTIMA REMESSA
8880	7631	5398	2233	90
PÚBLICO VACINADO		1ª DOSE	2ª DOSE	
PROFISSIONAIS DA SAÚDE		628	560	
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ILPI		81	57	
ILPI		25	25	
COMUNIDADE QUILOMBOLA		393	05	
COMORBIDADES		1229	01	
DEFICIÊNCIA PERMANENTE		46	0	
IDOSOS A PARTIR DE 90 ANOS		101	92	
IDOSOS DE 85 A 89 ANOS		186	77	
IDOSOS DE 80 A 84 ANOS		182	81	
IDOSOS DE 75 A 79 ANOS		309	308	
IDOSOS DE 70 A 74 ANOS		516	456	
IDOSOS DE 65 A 69 ANOS		683	501	
IDOSOS DE 60 A 64 ANOS		979	62	
FORÇAS DE SEGURANÇA		19	08	
GESTANTES E PUÉRPERAS		21	0	

Figura 5: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 – Vazante/MG (20,6 mil Hab.)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

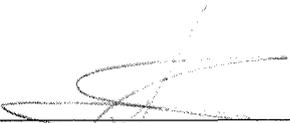
1s. 14/185

Estado de São Paulo

Esse PL ainda se justifica por assegurar maiores informações para a população em geral sobre a vacinação contra a Covid-19, dada a dificuldade de acesso às informações sobre essa temática no Município de Ribeirão Preto. Haja vista o veto n.16/2021 do Prefeito ao PL 02/2021 (Dispõe sobre a divulgação da lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19 pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências). Além da negativa dada pela Prefeitura frente ao pedido da Cidade ON, por meio da Lei de Acesso à Informação, para acessar a lista de vacinados do município (Matéria de 04/07/2021).

Ante ao exposto e tentando encontrar um caminho para compreender melhor a dinâmica da vacinação no município de Ribeirão Preto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 05 de julho de 2021.


ZERBINATO
VEREADOR – PSB



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Nº 004914

DESPACHO

APROVADO

13 JUL 2021

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PL 178/2021, QUE ESTABELECE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORME SEMANALMENTE SOBRE AS DOSES APLICADAS DE VACINAS CONTRA COVID-19 POR MEIO DE RELATÓRIO DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE,

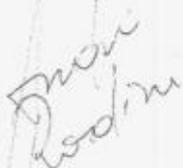
CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público manifestado na matéria;

CONSIDERANDO que caso não haja deliberação sobre essa matéria com devida urgência poderá resultar em prejuízos ao interesse da coletividade, em especial sobre a transparência no processo de vacinação contra a Covid-19 no Município de Ribeirão Preto;

REQUEREMOS, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, que seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL, com base nos incisos II e IV do artigo 147 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para o Projeto de Lei 178/2021, conforme descrito na ementa.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.


 ZERBINATO





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 178/2021	<u>DESPACHO</u>
Nº	EMENTA: ESTABELECE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE INFORME SEMANALMENTE SOBRE AS DOSES APLICADAS DE VACINAS CONTRA COVID-19 POR MEIO DO RELATÓRIO DE VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º – Fica estabelecido que a Secretaria Municipal da Saúde informará semanalmente, por meio de um Relatório de Vacinação, o número de doses de vacinas aplicadas contra Covid-19.

Art. 2º – O Relatório de Vacinação deverá conter:

I – Data da atualização;

II – Total de doses aplicadas;

III - Total de doses aplicadas subdividida por nome comercial da vacina;

a) O quantitativo de doses aplicadas, especificado por nome comercial da vacina, será subdividido em primeira e segunda doses ou dose única;

IV – Total de pessoas imunizadas, de acordo com as recomendações do fabricante;

V – Grupos que já foram vacinados, com o quantitativo total de primeiras e segundas doses aplicadas ou dose única, por grupo.

VI – Total de doses de vacinas contra Covid-19 recebidas pelo Município;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto^{fls. 17/185}

Estado de São Paulo

Art. 3º – O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 4º – As despesas para a consecução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria ou suplementares, se necessário.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

ZERBINATO
VEREADOR – PSB.



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei pretende dar maior transparência a aplicação das vacinas contra Covid-19, uma vez que o atual formato (Figura 1) de divulgação dessa informação não é elucidativo quanto ao número de pessoas que, de fato estão imunizadas. Outra questão, que também merece detalhamento, é a subdivisão por nome comercial da vacina (Pfizer, Coronavac, AstraZeneca, Janssen, entre outros), especificando o quantitativo de primeiras e segundas doses, quando couber, dado que existe uma diversidade nos tempos de aplicação entre as duas doses ou a recomendação de se aplicar dose única (Janssen). Sem esse registro, muitas vezes parece haver falha na segunda dose de vacinação, quando, na verdade, se trata de intervalos de aplicação maiores, como no caso da AstraZeneca, ou mesmo confusões quando se trata de uma vacina com dose única, como a Janssen.

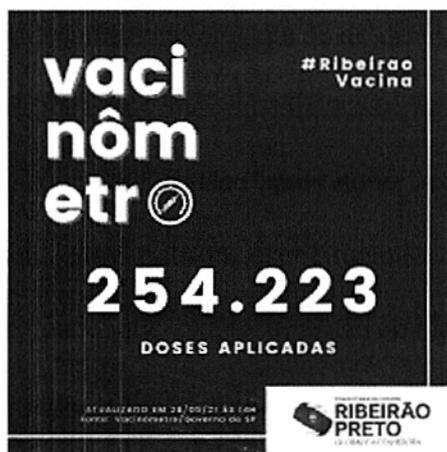


Figura 1: Atual formato de divulgação do quantitativo de vacinas aplicadas contra Covid-19 no Município de

Esse Projeto de Lei tem como exemplos a divulgação da vacinação que ocorrem em outros municípios, como pode ser visualizado abaixo, demonstrando que existe viabilidade técnica para a sistematização desses dados:



Figura 2: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 – Bariri/SP (35,5 mil Hab.)

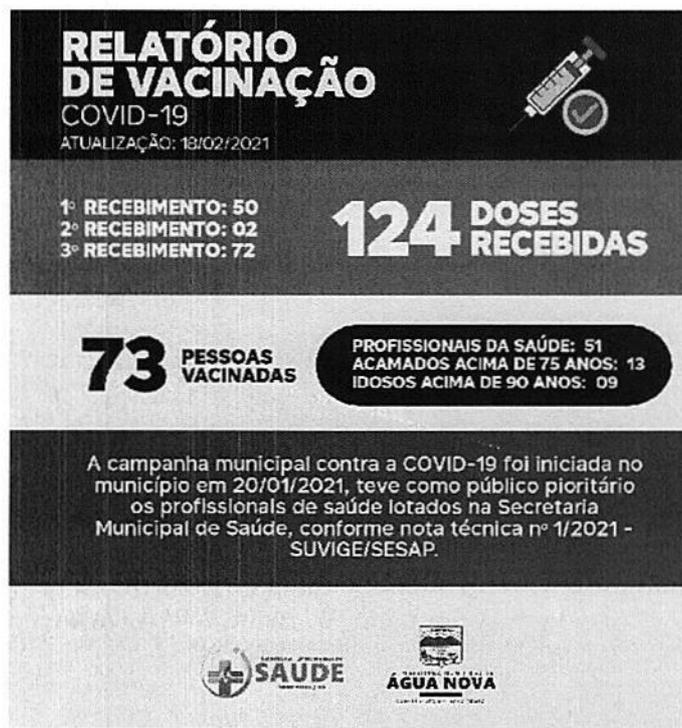


Figura 3: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 - Água Nova/RN (3,2 mil Hab.)



Figura 4: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 - Campo Magro/PR (29,7 mil hab.)

VACINÔMETRO

VAZANTE-MG

ATUALIZADO EM 31/05/2021 | 11h35

TOTAL DE DOSES RECEBIDAS	DOSES APLICADAS	1ª DOSE	2ª DOSE	DOSES DA ÚLTIMA REMESSA
8880	7631	5398	2233	90
PÚBLICO VACINADO		1ª DOSE	2ª DOSE	
PROFISSIONAIS DA SAÚDE		628	560	
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ILP		81	57	
ILPI		25	25	
COMUNIDADE QUILOMBOLA		393	05	
COMORBIDADES		1229	01	
DEFICIÊNCIA PERMANENTE		46	0	
IDOSOS A PARTIR DE 90 ANOS		101	92	
IDOSOS DE 85 A 89 ANOS		186	77	
IDOSOS DE 80 A 84 ANOS		182	81	
IDOSOS DE 75 A 79 ANOS		309	308	
IDOSOS DE 70 A 74 ANOS		516	456	
IDOSOS DE 65 A 69 ANOS		683	501	
IDOSOS DE 60 A 64 ANOS		979	62	
FORÇAS DE SEGURANÇA		19	08	
GESTANTES E PUÉRPERAS		21	0	

Figura 5: Divulgação da quantidade de vacinas aplicadas contra Covid-19 – Vazante/MG (20,6 mil Hab.)



Esse PL ainda se justifica por assegurar maiores informações para a população em geral sobre a vacinação contra a Covid-19, dada a dificuldade de acesso às informações sobre essa temática no Município de Ribeirão Preto. Haja vista o veto n.16/2021 do Prefeito ao PL 02/2021 (Dispõe sobre a divulgação da lista de pessoas vacinadas contra a COVID-19 pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências). Além da negativa dada pela Prefeitura frente ao pedido da Cidade ON, por meio da Lei de Acesso à Informação, para acessar a lista de vacinados do município (Matéria de 04/07/2021).

O substitutivo ao PL se deve a conversa realizada com servidores da Secretaria Municipal da Saúde, que sugeriram a supressão da divulgação da especificação por marca comercial no quantitativo de vacinas recebidas pelo município. Isso se deve a preocupação em dar seguimento a campanha de vacinação frente aos desafios impostos pelos chamados "*sommelier* de vacinas". Que poderiam ficar mais intransigentes ao saber sobre a possível existência de doses de determinada vacina, talvez guardada para a aplicação posterior, em segundas doses, ou para populações específicas que teriam restrições médicas a determinada vacina ou, por fim, por se tratar de estratégias de imunização para grupos em situação de vulnerabilidade social, que seriam melhor atendidos com vacinas de dose única, tendo em vista que a vacinação só é eficiente se for coletiva.

Ante ao exposto e tentando encontrar um caminho para compreender melhor a dinâmica da vacinação no município de Ribeirão Preto, requer a aprovação dos Nobres Pares.

Sala das Sessões 15 de julho de 2021.



ZERBINATO



Câmara Municipal de

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3311/2021/185
Data: 13/07/2021 Horário: 15:55

LEG -

PROJETO DE LEI

Nº

183

DESPACHO

EM PAUTA PARA REVISAMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 13 JUL 2021 de _____

EMENTA:

ESTABELECEM DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID 19.

PL007/21GTE

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. A presente Lei estabelece medidas excepcionais a serem adotadas em decorrência do estado de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, estabelecendo as diretrizes para as atividades pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino de Ribeirão Preto.

Art. 2º. São recursos e ferramentas utilizadas nas atividades pedagógicas não presenciais: os sites, aplicativos, redes sociais, e-mails, TV, rádio, entre outras ferramentas que possam ser utilizadas com fins educacionais.



DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 3º. Caracteriza-se atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º. Caracteriza-se como atividades pedagógicas exclusivamente não presenciais, a modalidade de ensino-aprendizagem em que as interações aluno-professor são realizadas somente por meio virtual.

§ 2º. Caracteriza-se como atividades pedagógicas mistas, a modalidade de ensino-aprendizagem em que as interações aluno-professor são realizadas parte em modo presencial e parte não presencial por meio virtual.

§ 3º: As aulas não presenciais por meio virtual, poderão ocorrer utilizando plataformas de transmissão ao vivo na *internet*, TV, disponibilização de aulas gravadas aos alunos, aplicativos, *streaming*, *VOD* ou sites, dentre outras ferramentas *on-line*.

§ 4º. Além dos meios virtuais previstos no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir atividades impressas, materiais pedagógicos e materiais escolares a todos alunos da rede municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º. As unidades escolares poderão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



DOS ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º. As atividades pedagógicas deverão ser realizadas a partir da mediação do professor, em sala de aula virtual ou presencial.

Art. 6º. As atividades pedagógicas não presenciais serão organizadas mediante rotinas semanais, planos de trabalho e calendários estruturados pelos professores com orientação e acompanhamento da escola.

Art. 7º. No processo de organização do plano de trabalho e da rotina, a rede municipal de ensino poderá incorporar nas atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas com uso de tecnologias diversas, as seguintes diretrizes:

I - Respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos;

II - Utilização de múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital ou impressa, para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos de ensino-aprendizagem.

Art. 8º. Dentre as atividades não presenciais que podem ser ofertadas na Educação Infantil estão:

I - Orientações aos pais ou responsáveis de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas;

II- Orientações ao pais ou responsáveis, de crianças da Pré-Escola de 4 e 5 anos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de



interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 9º – Dentre as atividades não presenciais que podem ser ofertadas no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II – orientação de estudos e tutoria pedagógica;

III – plantão de dúvidas;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 10. São estratégias para execução das atividades não presenciais, garantindo o direito da educação aos estudantes no período de pandemia:

I - Criação de grupos no *WhatsApp* ou grupos de troca de mensagens similar, para cada turma – como forma de comunicação entre família, estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

II - Produção de vídeo-aulas gravadas por professores e disponibilizadas em redes sociais, *streaming* ou *VOD* (*WhatsApp*, *Facebook*, *Youtube* etc.) para compartilhamento de informações e orientações;

III - Transmissão de aulas ao vivo e *on-line* em redes sociais, *streaming* ou *VOD* institucionais (lives no *Facebook*, etc.), com mediação do professor e interação com os estudantes e suas famílias;

IV - Distribuição de materiais impressos com conteúdos educacionais para os estudantes realizarem atividades em sua residência, de maneira autônoma e/ou com o acompanhamento da família;



V - A escola como ponto de apoio, para a entrega dos materiais como apostilas e livros didáticos, dentre outros materiais aos responsáveis pelos estudantes ou aos estudantes de maior idade;

VI - A entrega de materiais como apostilas, dentre outros materiais e livros didáticos em domicílio aos alunos com dificuldades de locomoção ou que residam em local de difícil acesso ou distante de sua unidade escolar;

VII - Inclusão de atividades adaptadas e relacionadas às especificidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades educacionais especializadas;

VIII - Compartilhamento de conteúdo e recursos digitais em diferentes formatos (PDF, vídeos, powerpoint, sites de pesquisas etc.) em redes sociais para apoio e aprendizagem dos estudantes;

IX - Fortalecimento da parceria da escola com a família, orientando-as para que as/os estudantes realizem suas atividades, cuidem do seu bem-estar e de sua saúde durante o período de isolamento social.

DOS ALUNOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas para comunicar e informar aos alunos e às suas famílias sobre as formas de acesso, participação e inclusão dos mesmos junto à proposta de ensino não presencial oferecida pela unidade escolar.

Art. 12. A equipe gestora deverá acompanhar a frequência, o acesso e a participação dos alunos nos espaços de ensino-aprendizagem não presencial.

Art. 13. O aluno que não possuir acesso à internet ou equipamentos necessários para o acesso deverá informar à direção da unidade escolar a que está vinculado, para que possa ser disponibilizada às aulas por meios alternativos.



Art. 14. O aluno que não for incluído a partir das propostas de atividades não presenciais, que não conseguir participar das aulas a partir dos meios digitais poderá receber atividades impressas para realizar em seu domicílio.

Art. 15. A equipe gestora poderá organizar um processo de busca ativa dos estudantes que não apresentarem engajamento nas atividades pedagógicas, frequência e participação nas atividades não presenciais, podendo adotar as seguintes medidas:

I - Contatos telefônicos e/ou virtuais, como ligações telefônicas, mensagens de voz, mensagens de texto por SMS, aplicativos de mensagens, e-mails, posts e vídeos em redes sociais, reuniões com as famílias por videoconferência, carta registrada dentre outros;

II - Conversas presenciais por agendamento na unidade de ensino, plantão escolar em alguns dias da semana, no dia da retirada de materiais ou alimentação do aluno, visitas domiciliares, em especial nas zonas rurais e de difícil acesso;

DOS DOCENTES

Art. 16. Os docentes poderão atuar em regime de trabalho não presencial, dando continuidade às medidas de isolamento social, enquanto perdurar as medidas excepcionais de isolamento social e suspensão das aulas presenciais.

§ 1º. As aulas não presenciais serão conduzidas pelos docentes junto aos discentes no período de atribuição de sua jornada de trabalho ou carga suplementar;

§ 2º. As atividades presenciais e não presenciais deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada docente;

§ 3º. As aulas não presenciais devem ser devidamente registradas, em atendimento ao planejamento semanal, seguindo as orientações da Equipe Gestora, para cômputo da carga horária cumprida;



§ 4º. As reuniões de Trabalho Docente Coletivo (TDC) poderão continuar sendo realizadas semanalmente, de forma remota, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada docente.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar processos de formação continuada aos professores nos TDC escola sobre o uso de tecnologias de educação para as atividades pedagógicas não presenciais, dentre outras demandas de cada unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. - A Equipe Gestora manterá a comunicação com o corpo docente e discente de cada unidade escolar, sempre que necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, devendo certificar a ciência de todos quanto aos comunicados.

Art. 19. As atividades presenciais e remotas, somadas serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação básica previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20-12-1996) e na Lei 14.040, de 18-08-2020.

Art. 20. O acompanhamento e o monitoramento das atividades serão realizados pelos professores, coordenadores e gestores escolares, através de:

I - Coleta de dados e contabilização dos percentuais de participação dos estudantes de cada ano escolar na execução e devolutiva das atividades aos professores;

II - Armazenamento, gerenciamento e comprovação dos planos de atividades remotas;

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção da Educação, suplementadas, se necessário.



Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 12 de Julho de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES



VEREADOR
**BRANDO
VEIGA**

Republicanos

Gláucia Berenice
DEM



JUSTIFICATIVA

A Educação pública enfrentou grandes desafios durante a pandemia de covid 19. Com o risco de contágio associado ao encontro social que poderia ser promovido pela ida às escolas, construiu-se a noção de que o atendimento seguro e responsável às crianças deveria ser realizado de forma remota.

Nesse sentido, em urgência e movidos pela necessidade, professores e corpo gestor organizaram-se desde 2020 para o atendimento das atividades pedagógicas de forma não presencial. Sabemos que para os pais e alunos surgiram muitas dificuldades para a implementação desse ensino em casa. As famílias têm pouco tempo para acompanhamento das rotinas e atividades escolares, o que inviabiliza muitas das vezes a proposta. Somado a isso, vimos que o não acesso à internet e aos aparelhos é uma grande dificuldade para que a proposta de ensino-aprendizagem por meio das atividades não presenciais aconteça com qualidade e garantia de acesso a todos e todas.

Para além da questão social e falta de acesso, percebemos que mesmo entre redes de ensino que possuem garantia de internet e acesso online aos alunos, é necessário que as escolas criem parâmetros e diretrizes sobre o atendimento à educação.

São muitas as dificuldades relacionadas ao atendimento aos alunos nesse período de suspensão de aulas que compreendem questões de organização, estruturação de aulas, rotinas, conteúdo e avaliação do desempenho dos alunos.

Para os professores também há grande insegurança sobre o trabalho não presencial, o que passa desde a carga horária, a estruturação das aulas, o apoio ao docente por parte da escola e à sua formação ou mesmo a sobrecarga de trabalho dos professores.

Há um consenso entre alunos, famílias e professores no sentido de que não existe uma estruturação ou diretriz mínima que defina quais são os parâmetros para a realização das atividades não presenciais na rede municipal de educação de Ribeirão Preto.

Em virtude dessa indefinição não existe segurança para a atuação dos professores e também não há garantias de qualidade para o atendimento dos alunos, por isso, devemos estabelecer critérios para o atendimento da concepção e metodologia de ensino não presencial na rede municipal de educação de Ribeirão Preto.

Sala de sessões, 13 de Julho de 2021.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto ^{fls. 31/185}

Estado de São Paulo

Ramon Faustino

RAMON FAUSTINO

**VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES**

[Signature]
França

PSB

VEREADOR
**BRANDA
VEIGA**

[Signature]
Republicanos

[Signature]
Gláucia Berenice

DEM



REQUERIMENTO

N.º 004915

DESPACHO

APROVADO

Rib. Preto, 13 JUL 2021

EMENTA:

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 183 /2021

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que, caso não seja aprovada com a devida **URGÊNCIA**, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade,

REQUEREMOS,

na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o **PROJETO DE LEI Nº 183 /2021**

ASSUNTO: ESTABELECEM DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19.

Sala das Sessões, 13 de JULHO de 2021

Vereador (a) : RAMON TODAS AS VOZES



SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº
183/21

Nº _____

DESPACHO

EMENTA:

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID 19.

PL007/21GTE

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. A presente Lei estabelece medidas excepcionais a serem adotadas em decorrência do estado de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, estabelecendo as diretrizes para as atividades pedagógicas não presenciais na rede municipal de ensino de Ribeirão Preto.

Art. 2º. São recursos e ferramentas utilizadas nas atividades pedagógicas não presenciais: os sites, aplicativos, redes sociais, e-mails, TV, rádio, entre outras ferramentas que possam ser utilizadas com fins educacionais.



DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

Art. 3º. Caracteriza-se atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º. Caracteriza-se como atividades pedagógicas exclusivamente não presenciais, a modalidade de ensino-aprendizagem em que as interações aluno-professor são realizadas somente por meio virtual.

§ 2º. Caracteriza-se como atividades pedagógicas mistas, a modalidade de ensino-aprendizagem em que as interações aluno-professor são realizadas parte em modo presencial e parte não presencial por meio virtual.

§ 3º: As aulas não presenciais por meio virtual, poderão ocorrer utilizando plataformas de transmissão ao vivo na *internet*, TV, disponibilização de aulas gravadas aos alunos, aplicativos, *streaming*, *VOD* ou sites, dentre outras ferramentas *on-line*.

§ 4º. Além dos meios virtuais previstos no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação poderá garantir atividades impressas, materiais pedagógicos e materiais escolares a todos alunos da rede municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 4º. As unidades escolares poderão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.



DOS ENCAMINHAMENTOS PEDAGÓGICOS

Art. 5º. As atividades pedagógicas deverão ser realizadas a partir da mediação do professor, em sala de aula virtual ou presencial.

Art. 6º. As atividades pedagógicas não presenciais serão organizadas mediante rotinas semanais, planos de trabalho e calendários estruturados pelos professores com orientação e acompanhamento da escola.

Art. 7º. No processo de organização do plano de trabalho e da rotina, a rede municipal de ensino poderá incorporar nas atividades pedagógicas não presenciais, desenvolvidas com uso de tecnologias diversas, as seguintes diretrizes:

I - Respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos;

II - Utilização de múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital ou impressa, para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos de ensino-aprendizagem.

Art. 8º. Dentre as atividades não presenciais que podem ser ofertadas na Educação Infantil estão:

I - Orientações aos pais ou responsáveis de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas;

II- Orientações ao pais ou responsáveis, de crianças da Pré-Escola de 4 e 5 anos, indicando atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de



interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

Art. 9º – Dentre as atividades não presenciais que podem ser ofertadas no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA) estão:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem;

II – orientação de estudos e tutoria pedagógica;

III – plantão de dúvidas;

IV – avaliação diagnóstica e formativa;

V – utilização da infraestrutura de tecnologia da informação da escola para estudo e acompanhamento das atividades escolares não presenciais.

Art. 10. São estratégias para execução das atividades não presenciais, garantindo o direito da educação aos estudantes no período de pandemia:

I - Criação de grupos no *WhatsApp* ou grupos de troca de mensagens similar, para cada turma – como forma de comunicação entre família, estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

II - Produção de vídeo-aulas gravadas por professores e disponibilizadas em redes sociais, *streaming* ou *VOD* (*WhatsApp*, *Facebook*, *Youtube* etc.) para compartilhamento de informações e orientações;

III - Transmissão de aulas ao vivo e *on-line* em redes sociais, *streaming* ou *VOD* institucionais (lives no *Facebook*, etc.), com mediação do professor e interação com os estudantes e suas famílias;

IV - Distribuição de materiais impressos com conteúdos educacionais para os estudantes realizarem atividades em sua residência, de maneira autônoma e/ou com o acompanhamento da família;



V - A escola como ponto de apoio, para a entrega dos materiais como apostilas e livros didáticos, dentre outros materiais aos responsáveis pelos estudantes ou aos estudantes de maior idade;

VI - A entrega de materiais como apostilas, dentre outros materiais e livros didáticos em domicílio aos alunos com dificuldades de locomoção ou que residam em local de difícil acesso ou distante de sua unidade escolar;

VII - Inclusão de atividades adaptadas e relacionadas às especificidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades educacionais especializadas;

VIII - Compartilhamento de conteúdo e recursos digitais em diferentes formatos (PDF, vídeos, powerpoint, sites de pesquisas etc.) em redes sociais para apoio e aprendizagem dos estudantes;

IX - Fortalecimento da parceria da escola com a família, orientando-as para que as/os estudantes realizem suas atividades, cuidem do seu bem-estar e de sua saúde durante o período de isolamento social.

DOS ALUNOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar medidas para comunicar e informar aos alunos e às suas famílias sobre as formas de acesso, participação e inclusão dos mesmos junto à proposta de ensino não presencial oferecida pela unidade escolar.

Art. 12. A equipe gestora deverá acompanhar a frequência, o acesso e a participação dos alunos nos espaços de ensino-aprendizagem não presencial.

Art. 13. O aluno que não possuir acesso à internet ou equipamentos necessários para o acesso deverá informar à direção da unidade escolar a que está vinculado, para que possa ser disponibilizada às aulas por meios alternativos.



Art. 14. O aluno que não for incluído a partir das propostas de atividades não presenciais, que não conseguir participar das aulas a partir dos meios digitais poderá receber atividades impressas para realizar em seu domicílio.

Art. 15. A equipe gestora poderá organizar um processo de busca ativa dos estudantes que não apresentarem engajamento nas atividades pedagógicas, frequência e participação nas atividades não presenciais, podendo adotar as seguintes medidas:

I - Contatos telefônicos e/ou virtuais, como ligações telefônicas, mensagens de voz, mensagens de texto por SMS, aplicativos de mensagens, e-mails, posts e vídeos em redes sociais, reuniões com as famílias por videoconferência, carta registrada dentre outros;

II - Conversas presenciais por agendamento na unidade de ensino, plantão escolar em alguns dias da semana, no dia da retirada de materiais ou alimentação do aluno, visitas domiciliares, em especial nas zonas rurais e de difícil acesso;

DOS DOCENTES

Art. 16. Os docentes poderão atuar em regime de trabalho não presencial, dando continuidade às medidas de isolamento social, enquanto perdurar as medidas excepcionais de isolamento social e suspensão das aulas presenciais.

§ 1º. As aulas não presenciais serão conduzidas pelos docentes junto aos discentes no período de atribuição de sua jornada de trabalho ou carga suplementar;

§ 2º. As atividades presenciais e não presenciais deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada docente;

§ 3º. As aulas não presenciais devem ser devidamente registradas, em atendimento ao planejamento semanal, seguindo as orientações da Equipe Gestora, para cômputo da carga horária cumprida;



§ 4º. As reuniões de Trabalho Docente Coletivo (TDC) poderão continuar sendo realizadas semanalmente, de forma remota, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada docente.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação poderá organizar processos de formação continuada aos professores nos TDC escola sobre o uso de tecnologias de educação para as atividades pedagógicas não presenciais, dentre outras demandas de cada unidade escolar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. - A Equipe Gestora manterá a comunicação com o corpo docente e discente de cada unidade escolar, sempre que necessário, através dos meios de comunicação disponíveis, devendo certificar a ciência de todos quanto aos comunicados.

Art. 19. As atividades presenciais e remotas, somadas serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para a educação básica previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394, de 20-12-1996) e na Lei 14.040, de 18-08-2020.

Art. 20. O acompanhamento e o monitoramento das atividades serão realizados pelos professores, coordenadores e gestores escolares, através de:

I - Coleta de dados e contabilização dos percentuais de participação dos estudantes de cada ano escolar na execução e devolutiva das atividades aos professores;

II - Armazenamento, gerenciamento e comprovação dos planos de atividades remotas;

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 22. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para manutenção da Educação, suplementadas, se necessário.



Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 15 de Julho de 2021.

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES

França
PSB

VEREADOR
BRANDÃO VEIGA
Republicanos

Gláucia Berenice
DEM

Duda Hidalgo

PT



JUSTIFICATIVA

A Educação pública enfrentou grandes desafios durante a pandemia de covid 19. Com o risco de contágio associado ao encontro social que poderia ser promovido pela ida às escolas, construiu-se a noção de que o atendimento seguro e responsável às crianças deveria ser realizado de forma remota.

Nesse sentido, em urgência e movidos pela necessidade, professores e corpo gestor organizaram-se desde 2020 para o atendimento das atividades pedagógicas de forma não presencial. Sabemos que para os pais e alunos surgiram muitas dificuldades para a implementação desse ensino em casa. As famílias têm pouco tempo para acompanhamento das rotinas e atividades escolares, o que inviabiliza muitas das vezes a proposta. Somado a isso, vimos que o não acesso à internet e aos aparelhos é uma grande dificuldade para que a proposta de ensino-aprendizagem por meio das atividades não presenciais aconteça com qualidade e garantia de acesso a todos e todas.

Para além da questão social e falta de acesso, percebemos que mesmo entre redes de ensino que possuem garantia de internet e acesso online aos alunos, é necessário que as escolas criem parâmetros e diretrizes sobre o atendimento à educação.

São muitas as dificuldades relacionadas ao atendimento aos alunos nesse período de suspensão de aulas que compreendem questões de organização, estruturação de aulas, rotinas, conteúdo e avaliação do desempenho dos alunos.

Para os professores também há grande insegurança sobre o trabalho não presencial, o que passa desde a carga horária, a estruturação das aulas, o apoio ao docente por parte da escola e à sua formação ou mesmo a sobrecarga de trabalho dos professores.

Há um consenso entre alunos, famílias e professores no sentido de que não existe uma estruturação ou diretriz mínima que defina quais são os parâmetros para a realização das atividades não presenciais na rede municipal de educação de Ribeirão Preto.

Em virtude dessa indefinição não existe segurança para a atuação dos professores e também não há garantias de qualidade para o atendimento dos alunos, por isso, devemos estabelecer critérios para o atendimento da concepção e metodologia de ensino não presencial na rede municipal de educação de Ribeirão Preto.

Sala de sessões, 15 de Julho de 2021.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 42/185

Estado de São Paulo

RAMON FAUSTINO
VEREADOR E CO-VEREADORES DO
MANDATO COLETIVO TODAS AS VOZES

França
PSB

VEREADOR
BRANDÃO
—VEIGA

Republicanos

Gláucia Berenice
DEM

Duda Hidalgo

PT

3/2021



Prefeitura Municipal de Ribeirão P
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3162/2021
Data: 07/07/2021 Horário: 14:30
LEG -

Ribeirão Preto, 2 de julho de 2021.

30

Of. N° 653/2021-C.M.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
08 JUL 2021
Presidente

Senhor Presidente,

URGENTE
PRIMEIRA
DELIBERAÇÃO
ATÉ 26/08/2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo, **Veto Total**, ao Projeto de Lei n° 113/2021 que: **“DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONFORME ESPECIFICA”**, consubstanciado no Autógrafo n° 81/2021, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Não obstante a louvável iniciativa, os artigos 1º e 2º não só elegem o conteúdo da publicidade, como dispõem, também, da forma como a mesma deva ser disponibilizada com o agravante de se dispor sobre a data do novo prazo estabelecido para o término da obra e, nesse sentido, acaba por contornar o princípio da **reserva de administração** em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, "a" da Constituição Estadual.

Não se olvide, entretanto, que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo por seu Órgão Especial tem decidido, nos moldes como ventilado nos autos da ADI n. 227241769.2019.8.26.0000 que normativas que tratam de divulgação e publicidade de atos administrativos não redundam em vício de competência.

Podemos citar o que ocorreu no julgamento da Adin n. 2157298-65.2016.8.26.0000 que foi julgada improcedente conforme ementa do Acórdão abaixo copiada:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 13.772, DE 27 DE ABRIL DE 2016 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. Indicação dos nomes do arquiteto e do engenheiro responsável pelas obras nas placas de inauguração. Iniciativa legislativa de vereador. Não configurada violação à iniciativa reservada do Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. Suplementação de legislação federal e estadual constitucionalmente autorizada. Princípio da publicidade e direito à informação sobre obras públicas Ausência de violação à separação dos poderes. Ação julgada improcedente.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Entretanto, a jurisprudência vem também se fixando no sentido de que, ao tratar da forma como a informação deverá ser divulgada a lei acaba por contornar competência privativa para organização administrativa, nesse sentido a já comentada ADIN n. 2272417-69.2019.8.26.0000 foi ementada da seguinte forma:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL Nº 14.424/19, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, obrigando a Prefeitura a publicar em seu site ou no diário oficial a relação de todas as empresas transportadoras de resíduos sólidos da construção civil licenciadas no Município, áreas de transbordo e triagem licenciadas, usinas de reciclagem de RCC licenciadas e obras de aterros licenciadas, dentre outras informações. Organização administrativa. Vício configurado. A pretexto de prestigiar a publicidade e transparência, a lei impugnada invadiu esfera privativa do Executivo. Norma tratou da forma como deverá ser feita a divulgação do funcionamento das atividades de transporte e reciclagem de resíduos sólidos oriundos da construção civil. Além disso, previu minucioso nível de detalhamento das informações a serem disponibilizadas, dentre elas a quantidade de veículos da frota de cada entidade, com indicação da placa e modelo do veículo. Inadmissibilidade. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo Nº 81/2021**, submeto o **Veto Total**, ora encaminhado para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.



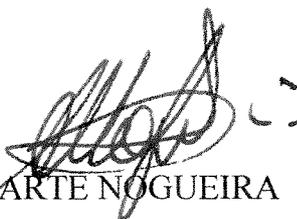
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 81/2021
Projeto de Lei nº 113/2021
Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade e transparência quanto às obras públicas paralisadas, bem como os motivos, período da interrupção e nova data prevista para término.

Art. 2º Para cumprimento da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial as informações constantes no artigo 1º, acrescida ainda dos dados do órgão público, concessionária ou empresa responsável pela obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 11 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



32

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 7 de julho de 2021.

Of. N° 679/2021-C.M.

32

13 JUL 2021

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral n° 3254/2021
Data: 12/07/2021 Horário: 16:07
LEG - VET 32/2021

Senhor Presidente,

URGENTE

PRAZO PARA DELIBERAÇÃO

ATÉ 27. AGO. 2021

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo, **Veto Total**, ao Projeto de Lei n° 104/2021 que: “DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E FACULTA A CONCESSÃO DE CARÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no Autógrafo n° 84/2021, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

De acordo com o art. 61, parágrafo 1º, alínea “c”, da Constituição da República, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Norma semelhante também está prevista na Constituição do Estado de São Paulo, ao dispor que compete exclusivamente ao Governador do Estado a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Estado e seu regime jurídico (art. 24, parágrafo 2º, item 4).

As referidas normas das constituições federal e estadual são aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da Constituição do Estado, assim como pelo princípio da simetria.

Desse modo, as normas que dizem respeito aos servidores públicos, incluindo-se o seu regime jurídico, são de iniciativa exclusiva do Prefeito¹.

De acordo com o Desembargador ALEX ZILENOVSKI, relator da ADI nº 2018189-65.2018.8.26.0000, “*são, pois, de*

¹ **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Suzano. LM nº 5.161/18 de 26-9-2018. Desconto compulsório de 30% a 50% da remuneração líquida de detentores de cargos públicos no Município de Suzano que estejam em dívida com o município. **Vício de iniciativa.** Lei que trata da remuneração do serviço público municipal. Iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Inconstitucionalidade. – 1. Vício de Iniciativa. Inconstitucionalidade. A lei, de iniciativa parlamentar, ao estabelecer desconto compulsório para servidores e funcionários municipais que sejam devedores da Administração Pública Municipal, tratou de matéria afeta à remuneração e regime jurídico do funcionalismo público e invadiu a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo e violando, portanto, os arts. 5º, § 1º e 24, § 2º, itens 1 e 4, da Constituição do Estado. Vício formal de inconstitucionalidade reconhecido. 2. Valores descontados. Em que pese a inconstitucionalidade, pesquisa a que procedi não indicou ações distribuídas impugnando descontos feitos; ou nenhum cumprimento se deu à lei ou os descontos feitos contaram com a anuência dos servidores. Como são descontos referentes a créditos e débitos admitidos, não há sentido na devolução dos valores descontados antes desta decisão, para que a cobrança se reinicie. Os valores discutidos em juízo merecerão a solução dada pelo juiz, em cada processo. – Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 5.161/18 do Município de Suzano, com observação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2247213-23.2019.8.26.0000; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 02/09/2020; Data de Registro: 03/09/2020)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

*iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; **regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais**, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental 4.”*

A mesma conclusão se pode extrair da ementa da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral (tema 917), abaixo descrita:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do **regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

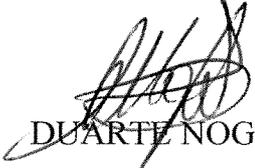
*Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno,
julgado em 29/09/2016, PROCESSO
ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL -
MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC
11-10-2016).*

E, ainda, informamos que o projeto de lei apresenta um **erro formal** que nos impossibilita de sancioná-lo.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 84/2021**, submeto o **Veto Total**, ora encaminhado para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**



AUTÓGRAFO Nº 84/2021

Projeto de Lei nº 104/2021

Autoria do Vereador Alessandro Maraca

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E FACULTA A CONCESSÃO DE CARÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação para os servidores públicos municipais nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal 14.131, de 30 de março de 2021, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) nas Legislações, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:



I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 16 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



104
Câmara Municipal de
Estado de São Pa

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 1845/2021 54/185
Data: 04/05/2021 Horário: 15:41
LEG - PL 104/2021

PROJETO DE LEI

Nº

104

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECELIAMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 MAIO 2021 de

Presi

EMENTA:

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO AUTOMÁTICO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E FACULTA A CONCESSÃO DE CARÊNCIA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação para os servidores públicos municipais nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal 14.131, de 30 de março de 2021, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais, 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) nas Legislações, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2021

ALESSANDRO MARACA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com a sanção da lei federal que aumenta em 5% o percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro, referida norma federal - Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021 – autorizou com que os demais entes da federação possam fazer o mesmo em prol dos seus servidores.

Além de possibilitar que os servidores tenham essa possibilidade de escolha, ressaltamos que o aumento do crédito beneficiará inúmeros setores da economia local pela consequência de injeção de recursos. De igual modo, haverá repercussão na manutenção dos empregos locais.

Dessa forma, assim como ocorrera na legislação federal, a aprovação da matéria é importante como medida de urgência para minimizar os impactos econômicos consequentes das restrições impostas pela pandemia da Covid-19.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA , / /

FUNCIÓNÁRIO:

2



33

fls. 56/185

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

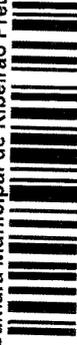
Ribeirão Preto, 7 de julho de 2021.

Comissão Permanente de Constituição,
Justiça e Redação
13 JUL. 2021

33

Of. N° 688/2021-C.M.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral n° 3256/2021
Data: 12/07/2021 Horário: 16:08
LEG - VET 33/2021

Senhor Presidente,

URGENTE**PRAZO PARA
DELIBERAÇÃO****27 AGO. 2021****ATÉ**

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou opondo, **Veto Total**, ao Projeto de Lei Complementar n° 45/2021 que: “DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS REALIZADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DE 120 (CENTO E VINTE) PARA 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) MESES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no Autógrafo n° 94/2021, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

De acordo com o art. 61, parágrafo 1º, alínea “c”, da Constituição da República, são de iniciativa privativa do Presidente da República as leis disponham sobre servidores públicos e seu regime jurídico.

Norma semelhante também está prevista na Constituição do Estado de São Paulo, ao dispor que compete exclusivamente ao Governador do Estado a iniciativa de leis que disponham sobre servidores públicos do Estado e seu regime jurídico (art. 24, parágrafo 2º, item 4).

As referidas normas das constituições federal e estadual são aplicáveis aos municípios por força do art. 144 da Constituição do Estado, assim como pelo princípio da simetria.

Desse modo, as normas que dizem respeito aos servidores públicos, incluindo-se o seu regime jurídico, são de iniciativa exclusiva do Prefeito¹.

De acordo com o Desembargador ALEX ZILENOVSKI, relator da ADI nº 2018189-65.2018.8.26.0000, “*são, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de*

¹ **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Suzano. LM nº 5.161/18 de 26-9-2018. Desconto compulsório de 30% a 50% da remuneração líquida de detentores de cargos públicos no Município de Suzano que estejam em dívida com o município. **Vício de iniciativa.** Lei que trata da remuneração do serviço público municipal. Iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Inconstitucionalidade. – 1. Vício de Iniciativa. Inconstitucionalidade. A lei, de iniciativa parlamentar, ao estabelecer desconto compulsório para servidores e funcionários municipais que sejam devedores da Administração Pública Municipal, tratou de matéria afeta à remuneração e regime jurídico do funcionalismo público e invadiu a esfera de iniciativa privativa do Poder Executivo e violando, portanto, os arts. 5º, § 1º e 24, § 2º, itens 1 e 4, da Constituição do Estado. Vício formal de inconstitucionalidade reconhecido. 2. Valores descontados. Em que pese a inconstitucionalidade, pesquisa a que procedi não indicou ações distribuídas impugnando descontos feitos; ou nenhum cumprimento se deu à lei ou os descontos feitos contaram com a anuência dos servidores. Como são descontos referentes a créditos e débitos admitidos, não há sentido na devolução dos valores descontados antes desta decisão, para que a cobrança se reinicie. Os valores discutidos em juízo merecerão a solução dada pelo juiz, em cada processo. – Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 5.161/18 do Município de Suzano, com observação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2247213-23.2019.8.26.0000; Relator (a): Torres de Carvalho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 02/09/2020; Data de Registro: 03/09/2020)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

*leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; **regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais**, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental 4."*

A mesma conclusão se pode extrair da ementa da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral (tema 917), abaixo descrita:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do **regime jurídico de servidores públicos**. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG) Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno,



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016).

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 94/2021**, submeto o **Veto Total**, ora encaminhado para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A



AUTÓGRAFO Nº 94/2021
Projeto de Lei Complementar nº 45/2021
Autoria do Vereador Renato Zucoloto

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS REALIZADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS DE 120 (CENTO E VINTE) PARA 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) MESES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica o servidor público do município de Ribeirão Preto autorizado a pagar os empréstimos realizados na forma de consignados em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

§ 1º O prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

§ 2º O prazo para pagamento de novos empréstimos não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses.

§ 3º O prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 61/185



Protocolo Geral nº 2598/2021
Data: 01/06/2021 Horário: 15:29
LEG - PLC 45/2021

<p align="center"><u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</u></p> <p align="center">45</p>	<p align="center"><u>DESPACHO</u></p> <p>EM Pauta para recebimento de emendas Rib. Preto, 01 JUN 2021 de _____</p> <p align="center"><i>[Handwritten Signature]</i></p>
<p>Nº</p>	<p align="center"><u>EMENTA</u></p> <p>Dispõe sobre o aumento do prazo para pagamento de empréstimos consignados realizados por servidores públicos de 120 (cento e vinte) para 144 (cento e quarenta e quatro) meses, e dá outras providências.</p>

SENHOR PRESIDENTE,

Submeto à consideração da Casa o presente Projeto de Lei Complementar:

ART. 1º - Fica o servidor público do município de Ribeirão Preto autorizado a pagar os empréstimos realizados na forma de consignados em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

§1º - o prazo para amortização de refinanciamentos e de compra de dívidas não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação;

§2º - o prazo para pagamento de novos empréstimos não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

§3º - o prazo para portabilidade de empréstimos consignados não poderá exceder 144 (cento e quarenta e quatro) meses, contados da data da operação.

[Handwritten mark]



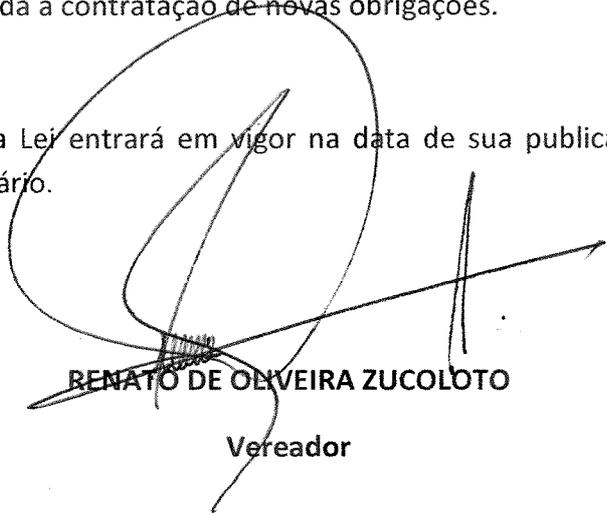
ART. 2º - Até 31 de Dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação para os servidores públicos municipais nas hipóteses autorizadas pela Lei Federal 14.131 de 30 de Março de 2021, bem como em outras leis que vierem a sucedê-la no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

ART. 3º - Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento) nas Legislações, será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RENATO DE OLIVEIRA ZUCOLOTO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Impera ressaltar que os impactos da pandemia de coronavírus não devem se limitar à saúde. A crise, que se alastra em nível global, tende a causar um forte baque na economia dos países. Tentando minimizar os impactos desse problema sobre as famílias brasileiras, o projeto em tela pretende ampliar o prazo para pagamento das operações de crédito pessoais.

Dentre as inúmeras medidas observou-se a sanção da Lei Federal que aumentou em 5% o percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro, referida norma federal – Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021 — autorizou com que os demais entes da federação possam fazer o mesmo em prol dos seus servidores.

Sendo assim, vislumbra-se melhor acerto que seja possível então a realização do pagamento destes empréstimos realizados pelos servidores públicos em prazo superior aos antes 120 (cento e vinte) meses; passando, portanto, a 144 (cento e quarenta e quatro) meses, vez que, aceito este prazo por algumas instituições financeiras; à exemplo, o Banco Santander.

Além de possibilitar que os servidores tenham essa possibilidade de escolha, ressaltamos que o aumento do crédito – inicialmente aprovado –, bem como do prazo para pagamento do mesmo, beneficiará inúmeros setores da economia local pela consequência de injeção de recursos. De igual modo, haverá repercussão na manutenção dos empregos locais.

Dessa forma, a aprovação da matéria é importante como medida de urgência a fim de que se minimize os impactos econômicos consequentes das restrições impostas pela pandemia da Covid-19.



França
Vereador

77
Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

fls. 64/185

PROJETO DE LEI

Nº **77**

DESPACHO

EM Pauta para Recurso de Emendas
Rid. Preto, 01 ABR 2021 de

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NO PORTAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA, CANAIS DE DENÚNCIA CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER.

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 791/2021
Data: 01/04/2021 Horário: 14:41
LEG - PL 77/2021

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º. Ficam obrigadas, a Administração Pública Direta e a Administração Pública Indireta, a criar (página/espço) para divulgação em seus principais portais eletrônicos, os telefones, e-mails, sites e outros canais que possam facilitar qualquer munícipe da nossa cidade a denunciar a violência praticada contra a mulher.

Parágrafo Primeiro: entende-se como setores da Administração Pública Direta: a Administração; Assistência Social; Casa Civil; Cultura e Turismo; Educação; Esportes; Fazenda; Governo; Infraestrutura; Inovação e Desenvolvimento; Meio Ambiente; Negócios Jurídicos; Obras Públicas; Planejamento e Gestão Pública e Saúde.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 65/185

Estado de São Paulo

França

Vereador

Parágrafo Segundo: entende-se como órgãos da Administração Pública Indireta: a Coderp; Cohab; Daerp; Fundação Dom Pedro II; Fundação de Formação Tecnológica; Fundet; Guarda Civil Metropolitana; IPM; Sassom e Transerp.

Art. 2º. Na página/espço destinada à denúncia, deverão constar, no mínimo, os canais:

Telefone 180 (Central de Atendimento à Mulher); Aplicativo: SOS MULHER e nos telefones em Ribeirão Preto: (16) 3636-3311 (16) 3603-1199 (NAEM – Núcleo de Atendimento Especializado À Mulher)
Telefone 190 (Polícia Militar);
Telefone 181 (Disque Denúncia Policia Civil);
E-mail: delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br
Site: <http://www.ssp.sp.gov.br/SERVIÇOS/denuncias>

Art. 3º. A divulgação será feita por prazo indeterminado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões 01 de Abril de 2021

Vereador França
PSB/SP



França
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 66/185

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento público e notório que, cotidianamente, a mulher é vítima de crimes praticados em direção à sua vida pessoal, em seu núcleo familiar/amoroso (sobretudo em seu relacionamento) e em ambientes públicos/de trabalho. Os crimes, ou formas de violência, destacam-se como: violência física, moral, sexual, psicológica, patrimonial obstétrica, entre outras, podendo inclusive levar ao feminicídio (homicídio baseado no gênero - amplamente definido como o assassinato de mulheres).

Também é correto afirmar que o isolamento social devido à pandemia da COVID 19, colaborou para que os casos de violência doméstica sofressem drásticos aumentos ao longo dos anos de 2020 e já em 2021.

Em matéria veiculada na imprensa - emissora de televisão EPTV, afiliada à Rede Globo, nas datas de 10/03/2021 e 30/03/2021, somente no Poder Judiciário local, foram registrados 10 casos por dia de denúncias de violência contra mulher no ano de 2020; e, no ano de 2021 (por enquanto) a média subiu para 12 casos por dia, ou seja, **aumento de 20% (vinte por cento)**.

Noticiou-se ainda, que no ano de 2019 foram deferidas 124 Medidas Protetivas; em 2020 – 147 Medidas Protetivas e, em 2021 (somente até março) 167 Medidas Protetivas.

Outro dado alarmante e dramático veiculado (no mesmo órgão de imprensa) foi quanto ao número de casos de estupro: no ano de 2020 foram registrados 56 casos e, especificamente nos meses de janeiro e fevereiro, do mesmo ano, foram 06 casos.

Em comparação, neste ano de 2021, somente nos meses de janeiro e fevereiro foram registrados 26 casos, o que resulta **um aumento de 433% (quatrocentos e trinta e três por cento)**, em relação aos 02 (dois) meses do ano de 2020.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto fls. 67/185

Estado de São Paulo

França

Vereador

Portanto, o objetivo dessa proposição legal é promover cada vez mais às mulheres e aos demais munícipes, o acesso aos canais de denúncias através das páginas digitais dos entes públicos da nossa cidade, a fim de amenizar o sofrimento e direcionar as providências cabíveis contra a violência, com a imposição da lei.

Sala das Sessões 01 de Abril de 2021



Vereador França
PSB/SP



PROJETO DE LEI
Nº

Nº **168**

DESPACHO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

RIB. 29 JUN. 2021

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE CIRCUITOS INTERNOS PARA FINS DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE OFERECEM SERVIÇOS DE BANHO E TOSA PARA ANIMAIS EM PET'S SHOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Dispõe no âmbito de todos os estabelecimentos que ofereçam e disponibilizam serviços de banho e tosa para animais em PET'S SHOP, o seguinte:

§ 1º Esta lei vincula os estabelecimentos à instalarem em suas dependências circuitos de gravações por câmeras internas, especificamente no local onde serão realizados os serviços de banho e tosa, a partir da entrega e da retirada dos animais.

§ 2º A depender do tamanho do estabelecimento, devem ser instaladas quantas câmeras forem necessárias para a captação e gravação das imagens do local, de modo que os interessados/clientes tenham ciência de todo o procedimento interno da instituição de prestação de serviços.

§ 3º Fica determinado a obrigatoriedade do estabelecimento em fornecer uma cópia das imagens gravadas dos animais, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando houver dano, sendo solicitado pelo interessado.

§ 4º As imagens gravadas pelo circuito interno dos estabelecimentos devem ser armazenadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 2º - A inobservância do quanto previsto nesta lei implicará aos estabelecimentos infratores às seguintes sanções e penalidades, quais sejam:



I - Notificação informando o descumprimento da lei;

II - Advertência estipulando o prazo de 90 (noventa) dias para que o estabelecimento proceda a regularização, nos termos desta lei;

III – Multa em caso de desobediência e do descumprimento dos incisos antecedentes no valor de 120 (cento e vinte) UFESP's;

IV – A multa descrita no inciso anterior será aplicada em dobro em caso de reincidência, devendo, inclusive, ser cassado o alvará de funcionamento;

V – No caso de cassação do alvará de funcionamento, o estabelecimento infrator não poderá reativar seus serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

Artigo 3º - O disposto nesta lei, em casos omissos, deve ser aplicado os termos da Lei de nº. 9.605 de 1998, que fora altera parcialmente pela Lei de nº. 14.064 de 2020, principalmente nos casos onde houver situações de maus tratos dos animais.

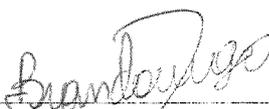
Artigo 4º - Confere ao Poder Público à faculdade de limitar direitos e liberdades individuais, em prol do interesse coletivo, somado ainda, a proteção ao bem-estar dos animais.

Artigo 5º - Qualquer pessoa física ou jurídica, detentora ou possuidora dos animais, ou responsáveis legais, que tenham conhecimento de maus tratos de animais dentro dos estabelecimentos dos PET'S SHOP, deverão acionar os órgãos competentes para comunicar e/ou denunciar o ato ilícito praticado, quando houver conhecimento da violação do disposto nesta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em quarenta e cinco dias após a data de sua publicação, nos termos do art. 1º, do Decreto Lei de nº. 4.657 de 1942 (LINDB).

Sala de Sessões, 24 de junho de 2021.


BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente projeto não possui o condão de punir os estabelecimentos de PET'S SHOP, seja no âmbito financeiro, quanto no âmbito criminal, mas tão somente garantir a integridade física dos animais entregues e a integridade sentimental dos seus proprietários.

Os animais de estimação para alguns são considerados mascotes e para outros possui uma conotação de ser membro do círculo familiar, salientando-se, ainda, que em alguns casos os animais são objeto jurídico do processo, tendo em vista o vínculo afetivo e familiar atrelado entre homem e animal.

Isso porque, os animais de estimação se encontram presentes na maioria dos lares familiares, onde ocorre o maior dos vínculos afetivos, entre homem e animal, pois os animais oferecem companhia, atenção, amor, alegria, auxiliando no desenvolvimento social, pessoal e emocional, tornando o ambiente mais agradável, proporcionando um relacionamento familiar e saudável.

Com base nesse vínculo, os animais, assim como os seres humanos, necessitam de alguns cuidados, como por exemplo alimentação adequada, vacinação e limpeza, no entanto, em alguns casos os animais precisam de tratamentos e cuidados específicos, fazendo com o que o mercado criassem estabelecimentos comerciais para realizar certos atendimentos aos animais.

Dai nasceu os PET'S SHOP que realizam prestação de serviços como limpeza, banho e tosa dos animais de estimação, mercado esse que cresceu muito, tendo em vista o grande avanço da demanda e da procura.

Todavia, ainda que não seja a grande maioria, há relatos e noticiais de que alguns estabelecimentos praticam reiteradamente a prática de maus tratos de animais de estimação dentro das dependências dos PET'S SHOP, que sequer chegam ao conhecimento dos clientes e proprietários dos animais.

Como não chega ao conhecimento dos donos, os animais sofrem até ao ponto de oferecer resistência de ser levado ao local em outras oportunidades, o que gera um desconforto emocional nos proprietários e de medo nos animais.

Infelizmente, a Lei de nº. 9.605 de 1998 nada dispõe sobre a manutenção e o acompanhamento do procedimento de banho e tosa dos animais de estimação dentro dos estabelecimentos, motivo pelo qual entende que o projeto de lei que ora submetemos a apreciação desta Casa, possui a finalidade de



trazer maior segurança, tanto aos animais quanto aos seus proprietários, salientando-se, ainda, que os estabelecimentos também serão agraciados com a presente lei.

Portanto, as medidas são relativamente simples, sem impacto financeiro relevante, mas podem, certamente, garantir a incolumidade física, psicológica dos animais e de seus donos, ou seja, pelas razões expostas, dão conta de que o presente projeto de lei, junto com a lei citada acima, tem o condão de garantir a integridade física e psíquica dos animais.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2021.


BRANDO VEIGA
REPUBLICANOS

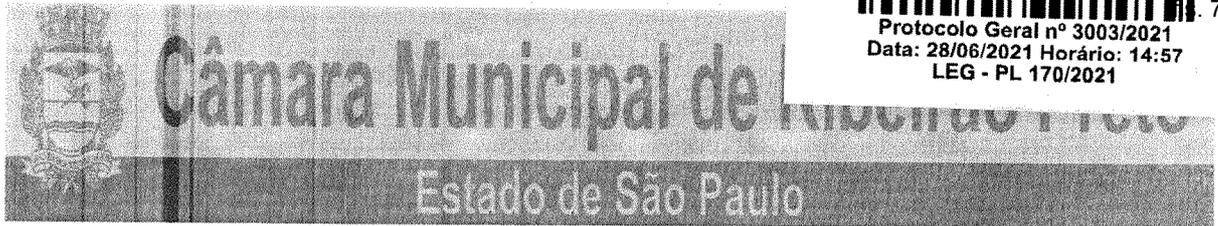
170

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



72/185

Protocolo Geral nº 3003/2021
Data: 28/06/2021 Horário: 14:57
LEG - PL 170/2021



PROJETO DE LEI Nº

Nº 170

DESPACHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO GRUPO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL CONTRA A COVID-19 ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 29 JUN. 2021 de _____

Presidente

SENHOR PRESIDENTE,

apresento a seguinte proposição a ser analisada pela Casa Legislativa conforme as normas regimentais.

Art. 1º - Fica pela presente lei, autorizada a inclusão no próximo grupo do programa municipal de imunização contra a Covid-19, adolescentes com deficiência, nos termos desta lei, equiparando-as aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito municipal.

Art. 2º - A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Parágrafo único – A inclusão deverá ser de pessoas com deficiências, a partir dos 12 (doze) anos de idade com comprovada vulnerabilidade e dificuldade de utilizar as medidas protetivas mútuas, cujas deficiências sejam abrangidas pela legislação federal, por tratados, protocolos, convenções que o Brasil seja signatário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer os critérios de avaliação para atendimento da referida inclusão tratadas nesta lei.

I - Para um melhor acompanhamento caberá à secretaria municipal da saúde organizar um cronograma de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei, firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas, laboratórios, entidades

associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o cadastro nacional de entidade de saúde – CNES.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas, despesas, de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 de junho de 2021.


PAULO MODAS
VEREADOR - PSL

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiências são consideradas vulneráveis, e em decorrência dessa sua vulnerabilidade, são mais sensíveis aos impactos causados pela infecção da Covid-19.

Desta forma, o que se cuida nesta proposição apresentada é que seja preservada a vida e a saúde das pessoas com deficiências, pois a grande maioria, tendo em vista o grau de sua deficiência, não consegue realizar um simples programa de reabilitação, além de não poder contar com o poder público no atendimento desses direitos fundamentais.

Por mais que, de fato, o isolamento social seja fundamental para combater o novo Coronavírus, também se deve pensar na saúde das pessoas, que ficando em casa acabam não se exercitando permitindo e ficando sujeitas a contágios pela baixa imunidade.

Devemos, portanto, minimizar tal dano, para que se evite o agravamento da situação.

As pessoas estão em casa, isoladas, cumprindo as determinações das autoridades executivas e sanitárias, sem poder trabalhar, se locomover, e o deficiente já começa essa contabilidade no prejuízo, pois ainda se fazem ausentes grandes as verdadeiras políticas públicas de atendimento as pessoas com deficiências.

Importante observar que, simplesmente, se pretende a adequação ao imperativo Constitucional/legal de prioridade e, fundamentados em inúmeros estudos científicos do planeta, que se atente à maior vulnerabilidade/mortalidade das pessoas com deficiência em face de eventual contaminação pela COVID-19. Não se está pleiteando ilegalidades, que se "fure fila" de prioridade, mas se buscando a necessária e humanitária Justiça de se recolocarem as prioridades em seus devidos lugares!

Recentemente, pesquisas realizadas pela Pfizer apontam que a vacina é indicada para pessoas com 12 (doze) anos ou mais, superando a indicação anterior que falava em pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos.

Demonstrada a importância dessa digna proposta, aguardamos, por sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2021.


PAULO MODAS
VEREADOR - PSL



SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº
170/2021

DESPACHO

Nº _____

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO GRUPO DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO MUNICIPAL CONTRA A COVID-19 ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

apresento a seguinte proposição a ser analisada pela Casa Legislativa conforme as normas regimentais.

Art. 1º - Fica por esta lei e em consonância com os planos de imunização e operacionalização vacinal, autorizada a inclusão no próximo grupo de imunização contra a Covid-19 na cidade de Ribeirão Preto, adolescentes com deficiências nos termos desta lei, equiparando-os aos grupos iniciais já imunizados, de forma a garantir a imediata imunização, para tanto, devendo observar a disponibilidade dos imunizantes para fins de estratégia de vacinação no âmbito municipal.

Parágrafo único: O município deverá respeitar as grades de distribuição e documentos técnicos enviados pelo Estado de São Paulo com a indicação de público alvo, dose correspondente (D1 ou D2) e data para início de vacinação, uma vez que esta é utilizada como base para o planejamento de envio do quantitativo equivalente a D2 de acordo com o período recomendado para completude do esquema vacinal de cada fabricante.

Art. 2º - A prioridade no atendimento será permanente, não dependendo da vigência de estado de calamidade pública declarado.

Parágrafo único – A inclusão deverá ser de pessoas com deficiências, a partir dos 12 (doze) anos de idade com comprovada vulnerabilidade e dificuldade de utilizar as medidas protetivas mútuas, cujas deficiências sejam abrangidas pela legislação federal, por tratados, protocolos, convenções que o Brasil seja signatário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer os critérios de avaliação para atendimento da referida inclusão tratadas nesta lei.

I - Para um melhor acompanhamento caberá à secretaria municipal da saúde organizar um cronograma de atendimento a ser seguido pelas unidades de saúde para a finalidade específica e atendimento ao artigo 1º desta lei.

Parágrafo único: Poderá a Secretaria Municipal da Saúde para a fiel execução da presente lei, firmar parcerias, convênios com empresas, farmácias, clínicas, laboratórios, entidades associativas, instituições filantrópicas, desde que, possuam o cadastro nacional de entidade de saúde – CNES.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura e remanejamento de verbas, despesas, de créditos adicionais, suplementares, especiais ou extraordinários, nos termos da legislação correlata, se necessário for.

Art.5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 de julho de 2021.



PAULO MODAS
VEREADOR - PSL

JUSTIFICATIVA

As pessoas com deficiências são consideradas vulneráveis, e em decorrência dessa sua vulnerabilidade, são mais sensíveis aos impactos causados pela infecção da Covid-19.

Desta forma, o que se cuida nesta proposição apresentada é que seja preservada a vida e a saúde das pessoas com deficiências, pois a grande maioria, tendo em vista o grau de sua deficiência, não consegue realizar um simples programa de reabilitação, além de não poder contar com o poder público no atendimento desses direitos fundamentais.

Por mais que, de fato, o isolamento social seja fundamental para combater o novo Coronavírus, também se deve pensar na saúde das pessoas, que ficando em casa acabam não se exercitando permitindo e ficando sujeitas a contágios pela baixa imunidade.

Devemos, portanto, minimizar tal dano, para que se evite o agravamento da situação.

As pessoas estão em casa, isoladas, cumprindo as determinações das autoridades executivas e sanitárias, sem poder trabalhar, se locomover, e o deficiente já começa essa contabilidade no prejuízo, pois ainda se fazem ausentes grandes as verdadeiras políticas públicas de atendimento as pessoas com deficiências.

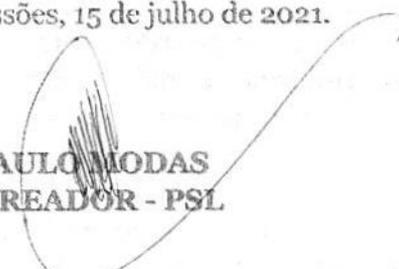
Importante observar que, simplesmente, se pretende a adequação ao imperativo Constitucional/legal de prioridade e, fundamentados em inúmeros estudos científicos do planeta, que se atente à maior vulnerabilidade/mortalidade das pessoas com deficiência em face de eventual contaminação pela COVID-19. Não se está pleiteando ilegalidades, que se “fure fila” de prioridade, mas se buscando a necessária e humanitária Justiça de se recolocarem as prioridades em seus devidos lugares!

Recentemente, pesquisas realizadas pela Pfizer apontam que a vacina é indicada para pessoas com 12 (doze) anos ou mais, superando a indicação anterior que falava em pessoas a partir de 16 (dezesesseis) anos.

O presente substitutivo, visa adequar e assegurar a execução da campanha pretendida tendo em vista grupo prioritário de vacinação, adolescentes com 12 anos ou mais, conforme dados técnicos da Divisão de Imunização Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” – CVE, responsável pela produção das informações técnicas.

Demonstrada a importância dessa digna proposta, aguardamos, por sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.


PAULO MODAS
VEREADOR - PSL



PROJETO DE LEI

Nº **182**

EMENTA: Declara de utilidade pública a INSTITUIÇÃO CAAS – CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
13 JUL 2021

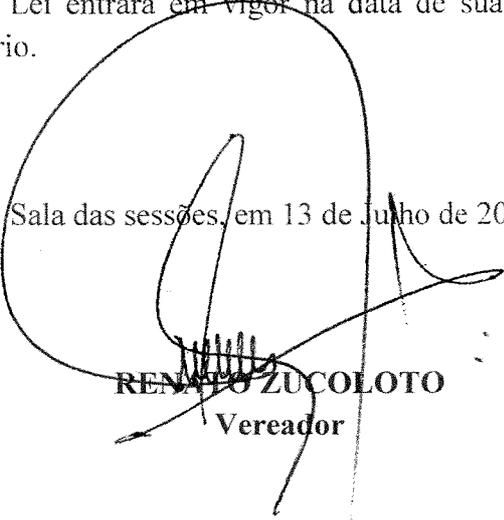
Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa Legislativa o que segue:

Art. 1º - Fica por esta Lei, declarada de Utilidade Pública Municipal a Instituição sem fins lucrativos “CAAS – Casa de Apoio Amigos Solidários”, com sede neste município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 13 de Julho de 2021.


RENATO ZUCOLOTO
Vereador

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

“IAAS – INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS”

CNPJ: 28.948.443/0001-28

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 14:00 horas em primeira chamada e, em segunda chamada às 14:30 horas, atendendo fielmente ao Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, datada de 25/10/2019 e, devidamente afixado no mural da sede da entidade, com endereço na Avenida Alvaro de Lima, 319 – Vila Virgínia – CEP: 14030-040, em Ribeirão Preto-SP, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em Lista de Presenças, nos termos do Estatuto Social em vigor, para deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Alteração do Objeto social;
- 3) Alteração da Denominação Social;
- 4) Alteração do estatuto Social;
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor **JOÃO BENEDITO DE SOUZA VALENTE**, que convidou o Sr. **ROGÉRIO YOSHIHIRO NISHIMURA**, para secretariar os trabalhos e posteriormente redigir a presente ATA.

Então, constatado o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor presidente declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária e, dando entendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Instituição.

Em seguida, após esclarecer a todos os membros presentes, que toda a diretoria e o Conselho fiscal da gestão em curso, com exceção do vice-presidente, solicitaram por

escrito e de forma irrevogável e irretroatável os seus desligamentos dos cargos que ocupavam, convidou a todos os presentes a candidatarem-se aos cargos vagos.

Conhecidos os candidatos, a Assembléia entrou em deliberação pelo tempo de vinte minutos, para debates e estudo minucioso dos nomes apresentados. Após, teve início a votação com chapa única, sendo eleitos por unanimidade todos os integrantes da nova Diretoria e Conselho Fiscal, que passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE	
NOME:	SONIA MARIA SILVA
RG:	18.197.391-1
CPF:	062.642.188/80
ENDEREÇO:	Avenida Caramuru, 2550 – apto 501-B – CEP: 14030-000 – Ribeirão Preto-SP.

ADMINISTRADORA Empresas - descolado

VICE-PRESIDENTE	
NOME:	JOÃO BENEDITO DE SOUZA VALENTE
RG:	6.856.754-6
CPF:	551.875.018/87
ENDEREÇO:	Rua José Verissimo, 1085 – Jardim Maria Goreti – CEP: 14030-350

Taxista Casado

1° TESOUREIRO	
NOME:	ADEMIR RODRIGUES GODOY
RG:	17.729.042-0 SSP/SP
CPF:	076.977.218/80
ENDEREÇO:	Rua José Buischi, 234 – CEP: 14076-470 – Ribeirão Preto-SP.

ADMINISTRADOR em empresas solteiro

2° TESOUREIRO	
NOME:	HELENA GONÇALVES SAUER
RG:	7.463.880-4
CPF:	131.139.278/54
ENDEREÇO:	Rua Tomaz Nogueira Gaia, 240 – CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto-SP.

APOSENTADA Casada

1° SECRETÁRIO	
NOME:	AMAURY CESAR DE FREITAS
RG:	15.282.548-4 SSP/SP
CPF:	056.902.038/74
ENDEREÇO:	Rua José Verissimo, 1085 – Jardim Maria Goreti – CEP: 14030-350

Comerciante CONSULTOR INFORMATICA Casado

2ª SECRETÁRIA	
NOME:	TEREZINHA DE SOUZA PINHEIRO
RG:	5.686.012-2
CPF:	982.639.358/49
ENDEREÇO:	Rua José Verissimo, 1085 – Jardim Maria Goreti – CEP: 14030-350

Do LAR Casada

1º DIRETOR DE EVENTOS	
NOME:	FLÁVIA CAPEL DE FREITAS
RG:	19.562.007-0 SSP/SP
CPF:	145.532.228/84
ENDEREÇO:	Rua Salvador Cosso, 557 – apto 22 – CEP: 14020-580 – Ribeirão Preto-SP.

Auxiliar Odontológico Casada

2º DIRETOR DE EVENTOS	
NOME:	CLARICE DE SOUZA VALENTE DA SILVA
RG:	9.606.723-8 SSP/SP
CPF:	864.867.728/91
ENDEREÇO:	Rua Fernando de Lazari, 477 – CEP: 14070-040 – Ribeirão Preto-SP.

atualizado Aposentada Casada

CONSELHO FISCAL	
NOME:	JOSÉ SAUER
RG:	3.128.165-5
CPF:	064.682.848/72
ENDEREÇO:	Rua Tomaz Nogueira Gaia, 240 – CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto-SP.

Aposentado Casada

CONSELHO FISCAL	
NOME:	VICENTE DE PAULO DA SILVA JUNIOR
RG:	22.956.633-9 SSP/SP
CPF:	159.717.368/17
ENDEREÇO:	Rua Bela Vista, 1244 – CEP: 14051-070 – Ribeirão Preto-SP.

ENFERMEIRO Casada

CONSELHO FISCAL	
NOME:	DULCE LÉA BENEDINI FERREIRA
RG:	4.271.293
CPF:	763.163.278/20
ENDEREÇO:	Rua Marcondes Salgado, 2247 – CEP: 14025-160 – Ribeirão Preto-SP.

Aposentada Casada

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	4

MICROFILME:

049978

fls. 82/185

Constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal, a assembleia passou a deliberar sobre a alteração do objeto social, com a mudança do item I, do artigo 3º do Estatuto Social, que por votação unanime passou a ter o seguinte texto:

“Art. 3º - A associação tem como finalidade:

I – Atendimento com hospedagem e alimentação, no âmbito municipal, a pacientes e acompanhantes, vindos de diversos locais do nosso território nacional, a fins de tratamento médico, clínico, cirúrgico e hospitalar junto ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP.”

Em seguida, de acordo com a ordem estabelecida no Edital de Convocação, a Assembléia passou a deliberar sobre a alteração da denominação social. Neste momento foram propostos diversos nomes e, após minucioso debate e posterior votação, ficou estabelecido que a nova denominação social da instituição será:

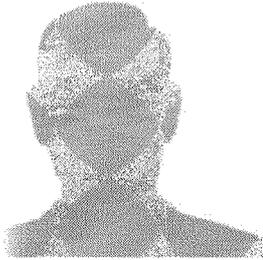
“ CAAS – CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS.”

Posteriormente, seguindo rigorosamente o Edital de convocação, passou-se à deliberação da alteração do Estatuto Social, que mediante minucioso debate e votações, passou a ter em substituição ao atual, o seguinte texto consolidado:



Cadastro Básico de Pessoas

5284



30-350

ção

José Veríssimo

taxi10@gmail.com

ne1

im Maria Goretti

RAO PRETO

co

finido

n

ERNO

do Coração(1)

al de Estimação

os

liência com vereador renato Zucoloto dia 28/02/2020 às 9:30 onde foi pedido para Daniela (assessora) se informar e orientar Sr. o das documentações necessárias para regularizar o título de utilidade pública da instituição Casa de Apoio Amigos Solidários

os

se fez, precisamos de nomes e qualificação de todos os diretores.

Daniela

Nome	João Benedito de Souza Valente	Apelido	João Valente
Título Honorífico		Tipo de Pessoa	
Sexo	Masculino	Data Nasc	24/06/1953
Profissão	motorista de táxi	Instituição/Empresa	
Número	1085	Cargo/Atividade	motorista de táxi
		Complemento	
E-mail2			
Telefone2		Celular	(16) 99991-6047
Estado	SP		
Status	Ativado		
Est. Civil	Casado(a)		
Time do Coração(2)			
Qual Animal			



**VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA
UTILIDADE PÚBLICA**

(Leis Municipais 5.715/90 e 6.216/92)

ENTIDADE:

VEREADOR PROPONENTE

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

() Personalidade Jurídica, comprovado pelo cartão do CNPJ e estatuto devidamente registrado em Cartório;

() Ata de Eleição e Posse da Diretoria devidamente registrada no Cartório;

() Declaração devidamente assinada pelo(a) Presidente de que a Instituição esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 02 (dois) anos imediatamente anteriores, com a exata observância do estatuto social;

() **Previsão estatutária** constando a Gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

() Exercício de atividades de ensino ou de pesquisa científica, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de **relatório circunstanciado, quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas nos últimos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, separadamente por ano, assinado por seu representante legal;**

() Idoneidade moral comprovada de seus diretores, devendo constar a identificação de cada membro da diretoria. A exemplo do procedimento adotado em âmbito federal e estadual, deve o mesmo ser passado por autoridade pública local; Salientamos que o atestado de antecedentes criminais não supre este requisito, haja vista que a ausência de condenação criminal não implica em idoneidade moral;

() Publicação pela Imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no ano imediatamente anterior, e demonstrativo da despesa e receita do 2º ano anterior devidamente assinado por seu/sua Presidente e contador.

() Comprovação de que a entidade não atende exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes (Estatuto Social e Declaração da entidade assinada por seu/sua representante legal).

() Previsão estatutária de destinação dos bens em caso de dissolução da instituição, nos termos do previsto no Código Civil.



Cutel

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.216

de 25 de março de 1.992

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ÍTENS II E IV, DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.715, DE 02 DE ABRIL DE 1.990 (NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 1182/92, de autoria do vereador Fernando Magnani e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta lei, alterado os itens II e IV do artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.715, de 02 de abril de 1.990, que "ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que passará a ter a seguinte redação:

- "ARTIGO 1º -
- I -
- II - efetivo e contínuo funcionamento de no mínimo 02(dois) anos dentro de suas finalidades;
- III -
- IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2(dois) anos imediatamente anteriores.
- V -
- VI -

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco
cutel

WELSON GASPARI
Prefeito Municipal

cutel
ROGÉLIO GENARI
Secretário de Governo

cutel
HILTON MAURICIO DE ARAUJO
Secretário dos Negócios Jurídicos

eg.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 86/185

LEI Nº 5.715

de 02 de abril de 1.990.

PUBLICADO NO D.O.M.
EM 09/4/90

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir de sinteressadamente a coletividade podem ser declaradas de UTILIDADE PÚBLICA, desde que preencham os seguintes requisitos:

- I - personalidade jurídica;
- II - efetivo e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, dentro de suas finalidades;
- III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não-distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas, ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, não circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial comprovadas mediante a apresentação de relatório circunstaciado, referente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores;
- V - idoneidade moral comprovada de seus diretores; e
- VI - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

ARTIGO 2º - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

ARTIGO 3º - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação, declarada de utilidade pública, serão inscritos na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, em livro especial a esse fim destinado.

8



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

cont. lei nº 5.715/90.

Estado de São Paulo

- 02 -

ARTIGO 4º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

ARTIGO 5º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, mediante representação devidamente fundamentada de qualquer interessado ou por solicitação da Câmara Municipal, poderá ser determinada pelo Executivo a realização de Auditoria, pelo órgão próprio da Prefeitura, para apuração dos requisitos estabelecidos no artigo 1º desta lei.

ARTIGO 6º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, "ex-officio" ou mediante representação de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência da infração, cometida por entidade declarada de utilidade pública, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando à revogação do benefício.

ARTIGO 7º - Só poderão receber auxílios, subvenções e contribuições do Poder Público Municipal, as entidades que sejam portadoras da declaração de UTILIDADE PÚBLICA.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei n. 947, de 05 de outubro de 1.960.

Palácio Rio Branco

WELSON GASPARINI
Prefeito Municipal

ROGÉLIO GENARI
Secretário de Governo

HILTON MAURÍCIO DE ARAÚJO
Secretário dos Negócios Jurídicos

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

fls. 88/185

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.948.443/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/09/2017
NOME EMPRESARIAL CAAS - CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDARIOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIGOS SOLIDARIOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ALVARO DE LIMA	NÚMERO 319	COMPLEMENTO
CEP 14.030-040	BAIRRO/DISTRITO VILA VIRGINIA	MUNICÍPIO RIBEIRAO PRETO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO AMORIMBRASILCLUBSEGUROS@GMAIL.COM	TELEFONE (16) 3663-9373
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/12/2019 às 13:47:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão.

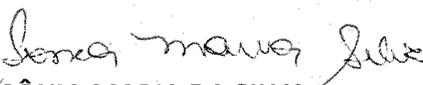
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Casa de Apoio Amigos Solidários (CAAS), sediada na Av. Álvaro de Lima, nº 319, no bairro Vila Virgínia, CEP 14030-040, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, DECLARO, nos rigores da Lei, para os devidos fins e a quem interessar possa, que a Casa está em efetivo exercício e contínuo funcionamento desde a sua criação, há mais de 02 (dois) anos, observando sempre as disposições legais e estatutárias aplicáveis à espécie.

Ribeirão Preto, 13 de Julho de 2021


SÔNIA MARIA DA SILVA

Presidente

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Casa de Apoio Amigos Solidários (CAAS), sediada na Av. Álvaro de Lima, nº 319, no bairro Vila Virgínia, CEP 14030-040, DECLARO, nos rigores da Lei, para os devidos fins e a quem interessar possa, que na forma do Estatuto Social, a entidade não atende exclusivamente a seus sócios e dependentes.

Ribeirão Preto, 13 de Julho de 2021


SÔNIA MARIA DA SILVA

Presidente

Ribeirão Preto, 13 de julho de 2021

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

A Instituição **CAAS – CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS**, vem por meio deste relatório informar sobre os atendimentos realizados durante o ano de 2020.

As ações propostas na instituição visam não somente o apoio com recepção, acolhimento, doação de mantimentos e roupas, mas também acompanhamento do paciente e seu acompanhante que vem para tratamento junto ao Hospital das Clínicas. Estes pacientes ficam durante o tratamento por não terem condições financeiras de hospedagens em outros lugares.

A entidade mantém seis casas, uma de propriedade da instituição e 05 que são mantidas por voluntários, com aluguel, despesas básicas, água, luz e mantimentos/ alimentação, limpeza etc. Mesmo com a COVID-19, realizamos atendimentos para aqueles que nos procuraram.

De acordo com a demanda e a possibilidade de atendimento da Entidade, foram atendidos em torno de **3.000 pessoas durante o ano**, entre pacientes e acompanhantes.

Com reuniões realizadas pela diretoria e a equipe da Instituição, são firmadas novas definições e novas diretrizes. A Instituição recebe demanda do departamento de assistência social do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, que nos procuram solicitando vagas para pacientes que chegam de todas as regiões do Brasil, sempre procuramos acolher e atender.

A Instituição CAAS, trabalhou com doação não somente de cestas básicas, mas também com doações de roupas, sapatos, geladeiras, camas, berço, enxoval, banheira, sofá, cadeira de rodas, cadeira de banho, medicamentos básicos entre outros.

É válido ressaltar que todos os atendimentos realizados pela Instituição são gratuitos.

Assim, para gerar renda e manter a instituição, foram realizadas campanhas beneficentes.

Era o que cabia informar.


SÔNIA MARIA SILVA

Presidente

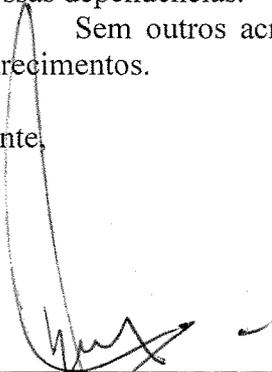
CASA. DE. APOIO. AMIGOS. SOLIDARIOS

A câmara municipal de Ribeirão Preto
 Vereador Renato Zucoloto

Conforme estabelecido no estatuto da instituição filantrópica supra e para corroborar o cumprimento das normas ali expressas, estamos juntando em anexo ao presente, às declarações onde cada beneficiado pelos serviços oferecidos pela CAS, se qualificam, juntamente com documentos que instruem o comprovam toda assistência recebida em nossas dependências.

Sem outros acréscimos para o momento, ficamos ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,



Sônia Maria da Silva - presidente -
 e ou JOÃO B.S. VALENTE - VICE PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL

CAAS – CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a Denominação de **CAAS – CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS**, fundada em data de 18 de Agosto de 2017, devidamente registrada sob nº 043313, no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto/SP e inscrita no CNPJ sob nº 28.948.443/0001-28, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter filantrópico, com autonomia administrativa e financeira, que é regida pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - A Associação tem sua sede e foro nesta comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Álvaro de Lima nº 319 – Vila Virgínia – CEP 14030-040.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade:

I – Atendimento com hospedagem e alimentação, no âmbito municipal, a pacientes e acompanhantes, vindos de diversos locais do nosso território nacional, a fins de tratamento médico, clínico, cirúrgico e hospitalar junto ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

Art. 4º - A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 5º - A Associação não terá qualquer preconceito quanto a cor, raça, língua, gênero, religião, nacionalidade ou política partidária, e sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	6
MICROFILME:	

04 9978

fls. 94/185

Art. 6º - Serão admitidos como membros, todas as pessoas, mediante proposta abonada por dois membros e aprovada em Assembléia Extraordinária, por 2/3 dos membros com direito a voto.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste Estatuto, será considerado associado, além dos membros fundadores, toda pessoa admitida nos termos acima exposto e, que preencham os requisitos de idoneidade, moralidade, maioridade, capacidade legal e envolvimento com a finalidade social.

Parágrafo Segundo – Os associados, desde que pautem seus atos na estrita legalidade e moralidade, não utilizando-se da CAAS para obter benefícios para si próprio, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos sociais ou qualquer passivo que decorra das atividades normais da CAAS – **CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS**.

Art. 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: Para os membros que participaram da Assembléia de Fundação da Associação, assim como de todos os direitos dele advindos;

II. Contribuintes: São os que, propostos por outros membros, sendo pessoa física ou jurídica, contribuem de forma regular com recursos materiais ou com trabalho, admitidos através de Termo de Adesão, após aprovação da Assembléia Geral;

III. Beneméritos: São os que, por terem prestado serviço social à comunidade e/ou associação, sejam merecedores do devido reconhecimento, após aprovação da Assembléia Geral;

IV. Patrocinadores: São os que, de alguma forma participam ativamente para o desenvolvimento dos projetos sociais da entidade, após aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Independente da categoria atribuída ao associado, este não estará excluído do dever de contribuir em manter a integridade da Associação.

Art. 8º - Todo associado tem o dever de:

- a) Cumprir e acatar as decisões da Diretoria aprovadas pelo Presidente e do presente Estatuto;
- b) Zelar pelos bens móveis e imóveis da associação;
- c) Comparecer às Assembléias e acatar suas decisões;

- d) Dar pleno desempenho aos cargos para os quais forem eleitos ou designados, uma vez aceitos;
- e) Comunicar a secretaria eventual mudança de endereço residencial;
- f) Interessar pelo cumprimento das finalidades da associação;
- g) Contribuir mensalmente com a quota subscrita, caso instituída, ou com prestação de serviços.

Art. 9º - Todos os membros tem o direito de:

§ 1º - Dos pertencentes da categoria de fundadores e efetivos:

- a) Comparecer, propor, votar e tomar parte nas decisões;
- b) Votar e ser votado para cargos eletivos da diretoria e conselho fiscal;
- c) Comunicar para a assembléia geral, quando houver qualquer ato da Diretoria que lhe pareça incompatível;
- d) Sugerir modificações que julgue benéfica para a associação;
- e) Solicitar da Diretoria, dentro das normas estatutárias, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, com justificação de motivos, acompanhadas das assinaturas de no mínimo $\frac{3}{4}$ dos membros que tem direito a voto.

§ 2º - Dos pertencentes da categoria de membros contribuintes:

- a) Discutir as proposições da Assembléia Geral, sem direito a voto;
- b) Cumprir fielmente o disposto no item II do artigo 7º deste estatuto.

Art. 10º - Para a consecução dos fins a que se destina, a associação poderá ser custeada das seguintes formas:

- a) Através de contribuição mensal de seus membros;
- b) Recebimento de Recursos de Órgãos Públicos ou Privados;
- c) Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Parcerias com entidades análogas ou coirmãs;
- e) Parcerias com a comunidade ou com Instituições Públicas e Privadas;
- f) Promoção de campanhas e projetos de âmbito municipal para arrecadação de fundos;
- g) Qualquer meio lícito e permitido pela legislação para a arrecadação de fundos destinados unicamente à finalidade social da associação.

Art. 11º - Pode o associado se desligar da Associação em pedido justificado e por escrito dirigido à Diretoria, o qual será analisado pela assembleia geral

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	8

MICROFILME:

049978

fls. 96/185

especificamente convocada para tal finalidade e deferido desde que em condições para tal deferimento.

Art. 12º - Poderá o associado ser excluído e/ou eliminado da Associação por determinações das Assembléias Gerais, assegurado o direito de recurso.

Art. 13º - A exclusão do associado, por desvio de ética ou qualquer conduta contrária aos fins sociais e morais, que caracterize justa causa, será decidida por todos os membros com votação mínima de 2/3 destes, ou maioria dos presentes.

Parágrafo Único - O associado excluído e/ou eliminado será comunicado por escrito da decisão da Diretoria e, poderá interpor recurso escrito e **sem** efeito suspensivo, contra a decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da mesma, fazendo-o perante a Assembléia Geral, devidamente convocada para tal finalidade, resguardando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 14º - As responsabilidades assumidas pelo associado excluído e/ou eliminado da associação somente terminará na data em que for aprovado pela Assembléia Geral, o balanço e as contas do ano social em que ocorreu a exclusão e/ou eliminação do mesmo.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 15º - As eleições para diretoria e conselho serão realizadas na Assembléia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem.

Art. 16º - O Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária em que houver eleições, ocorrerá por intermédio de edital afixado no mural da sede da entidade, ou ainda, pela conveniência da Associação, por meio de e-mail, AR (aviso de recebimento), publicações em jornal de circulação local e/ou regional, obedecendo a antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou ainda, a convocação poderá ser feita por carta entregue em mãos com a devida assinatura de protocolo de recebimento.

Art. 17º - Os mandatos dos membros dos órgãos diretivos são de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogados por mais dois anos, mediante simples anuência da Diretoria..

Art. 18º - Somente terão direito a voto nas Assembléias os membros que estiverem em dia com suas obrigações para com a entidade.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

Art. 19º - A associação é administrada por uma diretoria composta de 08 (oito) membros, que ocupam os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Diretor de Eventos e Promoções e 2º Diretor de Eventos e Promoções.

Art. 20º - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

§ 1º - Reune-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que se fizer necessário, por convocação do Presidente, ou ainda, solicitação dos órgãos diretivos ou membros.

§ 2º - Todas as deliberações serão tomadas por voto da maioria de seus membros reservando ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 3º - As deliberações serão consignadas em ata circunstanciada lavrada no Livro de Atas das Reuniões e assinadas pelos membros presentes à reunião.

Art. 21º - Nos impedimentos do Presidente com prazo inferior a 60 (sessenta) dias, o mesmo será substituído interinamente pelo Vice-Presidente. No caso de impedimento superior a 60 (sessenta) dias ou ocorrência por qualquer motivo, deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento do cargo vago.

Art. 22º - O membro da diretoria e/ou do conselho fiscal que sem justificativa faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas, dentro do prazo do mandato, perderá o cargo automaticamente, resguardado o direito de recurso e defesa, sempre sem efeito suspensivo, devendo ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 23º - Compete à Diretoria, dentro dos limites legais deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços de controle dos resultados.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria:

- a) Efetivar a admissão, eliminação e/ou exclusão de associado, conforme autorizado pela Assembléia Geral;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	10

MICROFILME:

049978

fls. 98/185

- c) Estabelecer normas para o funcionamento da associação em forma de instruções e que constituirão o regimento interno;
- d) Fixar despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para cobertura, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da associação, o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de relatórios e balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Fixar normas para a admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviços da associação;
- g) Contratar, se necessário, serviço de auditoria;
- h) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliar no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente projeto e/ou parecer sobre a questão específica;
- i) Indicar um banco ou bancos onde devem ser feitos depósitos do numerário disponível da associação;
- j) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, com expressa anuência da Assembléia Geral;
- k) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e constituir mandatários, com a expressa autorização da Assembléia Geral, sob pena de nulidade do ato e responsabilização pessoal do membro que praticar o ato indevidamente;
- l) Zelar pelo cumprimento das leis em vigor no país, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária;
- m) Estabelecer valores para compor o fundo de reservas da associação;
- n) Criar comissões especiais, transitórias ou observadas as regras estabelecidas neste Estatuto Social para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 25º - Os membros da diretoria e Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da associação, mas responderão pessoalmente pelos prejuízos resultantes de seus atos, isolada ou solidariamente, se procederem de forma ilícita e/ou culposa, inclusive se resultar em prejuízo aos membros individualmente.

Art. 26º - Ao Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação;

- b) Assinar cheques bancários, conta corrente e demais ações sempre em conjunto com o Tesoureiro, não podendo, em hipótese alguma, assinar cheques, documentos junto às instituições financeiras ou contrair obrigações, na condição de mandatário do tesoureiro;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Tesoureiro;
- d) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões de diretoria;;
- e) Apresentar à Assembléia Geral o relatório do Conselho Fiscal, o balanço geral, as contas, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele, passiva e ativamente, constituindo procurador se necessário for;
- g) Constituir comissões de caráter transitório, ou declarações que representam o projeto;
- h) Contratar empregados;
- i) Nomear os responsáveis pelas obras assistenciais mantidas pelo projeto;
- j) Nomear substitutos nos casos de faltas e impedimentos dos membros da Diretoria;
- k) Decidir sobre os assuntos urgentes, dando da mesma comunicação à Diretoria e a Assembléia Geral;
- l) Desde que licita e respeitados os fins a que se destina a Associação, será expressa a decisão de voto final do Presidente em Assembleia Geral, na ausência do mesmo, as decisões caberão ao Vice-Presidente.

Art. 27º - Ao Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

- a) Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, com as mesmas atribuições.

Art. 28º - Ao 1º Tesoureiro cabem as seguintes atribuições:

- a) Manter em dia o livro Caixa da associação para a apreciação do conselho fiscal e da Assembléia Geral;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições, recursos, fundos ou bens materiais advindos para os fins a que se destina a instituição;
- c) Apresentar trimestralmente prestação de contas, sempre que solicitado pela diretoria e/ou conselho fiscal;
- d) Supervisionar as garantias;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	12

MICROFILME:

04 997 8

fls. 100/185

- e) Atender e receber propostas de instituições financeiras, de qualquer natureza, que sejam pertinentes à finalidade social;
- f) Provisionar os pagamentos a serem feitos pela entidade;
- g) Apresentar provisões semestrais, bem como apresentar planos de investimentos no interesse da finalidade social;
- h) Assinar, sempre em conjunto o Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações, não sendo admitido, em hipótese alguma, que o mesmo assine qualquer documento constitutivo de obrigação na condição de mandatário do presidente ou vice presidente;

Parágrafo único:

Ao 2º Tesoureiro cabe substituir o 1º Tesoureiro em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, com as mesmas atribuições.

Art. 29º - Ao 1º Secretário cabem as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria, redigindo todas as atas e livros oficiais da associação;
- b) Elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- c) Atender às correspondências;
- d) Preparar e manter em dia o fichário dos membros;
- e) Ler nas reuniões as atas da sessão anterior e as correspondências dirigidas à associação;
- f) Manter a ordem da documentação do projeto: atas, relatórios, fichários, etc;
- g) Responsabilizar-se pelo material impresso do projeto.

Parágrafo único:

Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º Secretário em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, com as mesmas atribuições.

Art. 30º - Ao 1º Diretor de Eventos e Promoções cabem as seguintes atribuições:

- a) Promover a organização, direção e divulgação de todos os eventos e promoções em nome da Associação;

Art. 31º - Ao 2º Diretor de Eventos e Promoções cabem as seguintes atribuições:

- a) Cabe substituir o 1º Diretor de Eventos e Promoções em caso de ausência e/ou impedimento do mesmo, com as mesmas atribuições.

Art. 32º - Aos demais Diretores e/ou membros cabem as seguintes atribuições:

- a) Promover todo o relacionamento da diretoria com o corpo de membros;
- b) Zelar para que os membros observem o regimento;
- c) Promover de acordo com a diretoria, a atividade de lazer, esportivas sociais e outras festividades;
- d) Trabalhar em conjunto com a diretoria acatando as determinações das assembleias gerais;
- e) Trabalhar em conjunto com a diretoria na escolha das promoções a serem realizadas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal da associação é composto por 03 (três) membros, com mandato de 02 anos, prorrogável por mais dois anos, mediante simples anuência da Diretoria, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de novos membros, fazendo relatório pormenorizado e devidamente justificado, no caso de optarem pela não admissão dos mesmos;
- b) Assessorar a diretoria em caso de encerramento das atividades da associação, por desrespeito às normas legais, devendo apresentar relatório prévio que será anexado e fará parte integrante do processo de extinção;
- c) Apresentar parecer em todos os casos, que digam respeito à inobservância do cumprimento do presente Estatuto Social, ou à disciplina dos serviços da associação;
- d) O conselho fiscal tem por função fiscalizar as atividades econômicas da associação, seu patrimônio, bem como dar parecer sobre as contas do exercício social as quais deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34º - Caso necessário, o conselho fiscal poderá, por meio da Presidência da entidade, nomear suplentes ao referido órgão.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	14

MICROFILME:

04 997 8

fls. 102/185

Art. 35º - O conselho fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 60,(sessenta) dias e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 36º - Ao conselho fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços gerais da associação, cabendo-lhes as seguinte atribuições:

- a) Conferir mensalmente os saldos dos numerários existentes em caixa, verificando se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos pela diretoria;
- b) Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da diretoria;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da associação;
- e) Examinar se a diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de membros quanto aos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da associação;
- i) Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais trabalhistas e previdenciárias;
- j) Analisar o balancete mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- k) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da diretoria para apreciação e votação na Assembléia Geral;
- l) Informar a diretoria sobre conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos ocorridos aos membros;
- m) Contratar, caso necessário, serviços de auditoria e técnicos especializados para exames dos livros de contabilidade e de todos os documentos da associação;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos e desempenharão suas atividades sem qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária e é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro dos limites e deste Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 38º - A Assembléia Geral é habitualmente convocada pelo Presidente da associação em determinada hora para a primeira chamada e última hora após a segunda chamada.

Art. 39º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para sua realização por intermédio de edital afixado no mural da sede da entidade, ou ainda, pela conveniência da Associação, por meio de e-mail, AR (aviso de recebimento), publicações em jornal de circulação local e/ou regional, obedecendo a antecedência mínima, ou ainda, a convocação poderá ser feita por carta entregue em mãos com a devida assinatura de protocolo de recebimento.

Art. 40º - O Edital de convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- a) A denominação da associação seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia, a hora e o local da reunião;
- c) A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações dos assuntos a serem tratados e assuntos gerais;
- d) Descrição de quórum e números de membros para cada chamada na realização da assembleia;
- e) A data e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único – O edital de convocação será afixado no mural da sede da associação, ou ainda, pela conveniência da Associação, por meio de e-mail, AR (aviso de recebimento), publicações em jornal de circulação local e/ou regional, obedecendo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
	16

MICROFILME:

049978

fls. 104/185

a antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou ainda, a convocação poderá ser feita por carta entregue em mãos com a devida assinatura de protocolo de recebimento.

Art. 41º - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) dos membros em condições de votar, na primeira convocação e, qualquer número de membros em condições de votar, na segunda convocação.

Parágrafo Único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença das Assembléias Gerais.

Art. 42º - A Assembléia Geral será dirigida pelo presidente, na sua falta pelo Vice-Presidente e auxiliada por Secretário pelo mesmo indicado.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral poderá ser convocada ainda por 1/5 (um quinto) dos membros quites com as obrigações sociais, e será aberta pelo Presidente, na sua falta pelo Vice-Presidente e auxiliada por Secretário pelo mesmo indicado.

Art. 43º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral, a eleição e/ou destituição dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 44º - Ocorrendo a destituição ou o pedido de desligamento de membros, que possa afetar a regularidade da diretoria e/ou do conselho fiscal, poderá a Assembléia Geral designar, entre os membros presentes, um ou mais deles para exercer o cargo e/ou cargos, provisoriamente, até a eleição e posse de novos diretores e/ou conselheiros, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a nomeação provisória em questão.

Art. 45º - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano no decorrer dos 05 (cinco) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe, especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da diretoria, o balanço geral, o demonstrativo de conta de resultado e o parecer do conselho fiscal;
- b) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela diretoria para o ano entrante;

a) Livro de Atas de Assembléias Gerais.

CAPÍTULO IX
DAS RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art. 50º - As rendas dos projetos constituem-se de contribuições, donativos, subvenções pública e valores de quaisquer espécie legalmente arrecadados.

Parágrafo Único – Toda a arrecadação obtida será totalmente empregada na manutenção e desenvolvimento do projeto.

Art. 51º - Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da associação, poderão ser alienados, com a devida autorização de Assembleia legalmente constituída para deliberar sobre o assunto, para aplicação imediata da importância obtida em outros bens, ou no desenvolvimento de projetos ligados à finalidade da CAAS.

Art. 52º - Toda e qualquer transação em nome do projeto terá que ser documentada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Tesoureiro, ou por seus respectivos representantes legais.

Art. 53º - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, igual ao calendário civil.

Art. 54º - Ao final de cada exercício social, a diretoria fará elaborar com base na escrituração contábil da associação, o balanço patrimonial e demonstrações pormenorizadas do resultado do exercício, demonstrando ainda, as origens dos recursos e aplicações dos mesmos.

Art. 55º - Não será distribuída aos membros qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira. Nenhum membro da diretoria ou Conselho fiscal poderá receber salários, gratificações ou qualquer forma de subsidio ou pagamento direto ou indireto pelos serviços prestados à associação.

Art. 56º - A diretoria poderá criar, de acordo com sua convivência, um Regulamento Interno que respeite fielmente os dispositivos e normas deste Estatuto.

Art. 57º - Todas as cobranças a serem efetuadas pela diretoria deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho fiscal e Assembléia Geral.

c) Deliberar sobre todos os assuntos colocados em pauta para discussão.

Art. 46º - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que conste expressamente no Edital de Convocação, sendo de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguinte assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Mudanças nos objetivos da Associação;
- c) Dissolução voluntária da Associação e nomeação do liquidante;
- d) Apreciar contas do liquidante;
- e) Admitir novos membros e excluir os já integrantes, observado o disposto no artigo 6º e 14º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações que se referem a Alteração do Estatuto Social e destituição de administradores, far-se-ão, por meio de Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 47º - Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) de todos os membros presentes e com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 48º - A Associação poderá ser dissolvida quando os diretores ou membros entenderem não ser mais possível a continuidade de seus objetivos, isso ocorrerá por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios presentes com direito a voto.

§ Único - Uma vez deliberada a dissolução da associação, a diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e recebimento de todos os ativos, sendo que o saldo patrimonial remanescente terá o destino que a Assembléia Geral deliberar.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 49º - A Associação deverá ter o seguinte livro:

049978

Art. 58º - Os membros não respondem, tampouco, subsidiariamente pelas obrigações sociais adquiridas em nome da entidade.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pelo o que determina a legislação vigente.

Art. 60º - O presente Estatuto entra em vigor nesta data e foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária no dia 09 de novembro de 2019.

Finalmente, seguindo a ordem do Edital de Convocação, o senhor presidente passou a palavra a quem quisesse se manifestar para deliberação sobre outros assuntos de interesse social, não havendo qualquer manifestação, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Não havendo mais nada a ser tratado, eu, secretário ROGÉRIO YOSHIHIRO NISHIMURA, lavrei a presente ATA acompanhada do Estatuto Social consolidado, que vai pelo presidente devidamente assinada.

Ribeirão Preto-SP, 09 de novembro de 2019.

Sônia Maria Feliz Souza
.....
PRÉSIDENTE

Rogério Yoshihiro Nishimura
Advogado
OAB/SP 331605
CPF: 159.995.738-82

R. Nishimura
.....

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabela: Inez Faleiros Macedo
R. Mariana Junqueira, 494, Centro | Cep: 14015-010 | Tel: (16) 611.1190 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s):

SONIA MARIA SILVA(203462), Dou fé.

Ribeirão Preto-SP, 14/11/2019 Em Testº da Verdade
PATRICIA GLAUCIA MASSOLA CARABOLANTE

Código Seg: 4952494950484957495252565054. Valor: 0,25
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Selo(s): AA0361666

5º TABELIÃO DE NOTAS
RIBEIRÃO PRETO (SP)
Patricia Glaucia
Massola Carabolante
Preposta Escrevente

Seção São Paulo
113647
FIRMA 1
10866AA0361666

4º TABELIÃO DE NOTAS

4º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM GUARARÉ - CEP 14115-000
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
(16) 3977-2467 • renato@tabeliao.com.br

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de
TEREZINHA DE SOUZA PINHEIRO, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2019. Valor recebido R\$ 0,25
161211024320192159 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

4º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida
Tabelião de Notas
Flávia Maria Soares
Escrevente Autorizada
Av. Independência nº 1441
Ribeirão Preto - Est. São Paulo

OTAS
marães
res
1441
Paulo



OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanetto
Oficial Delegado
Av. Costabile Romano, 967 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (16) 3941-2441 - Cep 14090-380

Sigríd Eduarda da Silva
Oficial Substituta

fls. 108/185

Documento apresentado, protocolado e registrado em formato eletrônico sob No. 049978 e averbado a margem do registro No. 43313, LV. .

Ribeirão Preto/SP, 22/11/2019

Sigríd Eduarda da Silva
Oficial Substituta

Emolumentos: R\$ 344,47 Guia: 047/2019
Inclusos valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Min. Público e ISSQN.

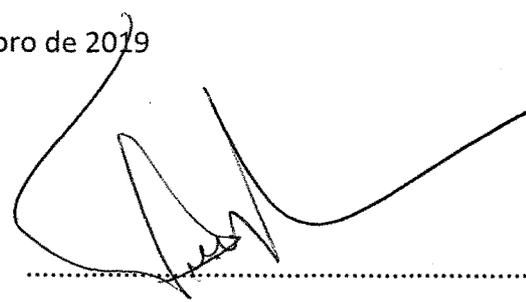
IAAS – INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com o Estatuto, ficam convocados os membros do **IAAS – INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS**, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 09 (nove) de novembro de dois mil e dezenove, às 14:00 horas em primeira chamada, com a presença de 2/3 do número de associados e, em segunda chamada, às 14:30 horas com qualquer número de associados, nas dependências do IAAS, sito à Avenida Alvaro de Lima, 319 – Vila Virgínia – CEP: 14030-040, em Ribeirão Preto-SP, para deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Alteração do Objeto social;
- 3) Alteração da Denominação Social;
- 4) Alteração do estatuto Social;
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2019



.....

S. Ribeiro
.....

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
9h.	1

Microfilme: 04 997 8

fls. 110/185

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE RIBEIRÃO PRETO/SP.

IAAS – INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 28.948.443/0001-28, sediado nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Alvaro de Lima nº 319 – Vila Virgínia – CEP: 14030-040, representado por sua presidenta, Senhora SONIA MARIA SILVA, portadora do RG n. 18.197.391-1 e CPF n. 062.642.188/80, residente e domiciliada na Avenida Caramuru, 2550 – apto 501-B – CEP: 14030-000, em Ribeirão Preto-SP, vem requerer o Registro do presente instrumento nos termos da legislação que rege a matéria, conforme registro no Oficial de Registro de Títulos e documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Ribeirão Preto sob nº

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2019.

Sonia Maria Silva

Documentos apresentados, protocolados e registrados em formato eletrônico sob nº 0497/8 e averbado a margem do registro nº 4333, LV.

Ribeirão Preto/SP, 22/11/2019

Inclusões: R\$ 344,47 Data: 09/7/2019
Inclusões valores devidos ao Estado, Ipeesp, Registro Civil Tribunal de Justiça, Fin. Público e ISSM.

Sígrid Eduarda da Silva
Oficial Substituta

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Nelson Luis Milanesio
Oficial Delegado
Av. Costabile Romano, 887 - Ribeirão - Ribeirão Preto - SP - Tel.: (19) 3841-2441 - Cnpj 14036-380

A data a ser inscrita no requerimento deve ser igual ou posterior ao ato praticado.

OBS: Deve ser assinado pelo representante legal em 01 via, não é necessário reconhecer firma.

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) Sonia Maria Silva, portador(a) do documento de identidade 18.197.391-1, profissão administradora de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, sito na Avenida Caramuru, 2550 apto 501-B, Cep 14030-000. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDOTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

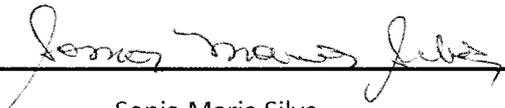
Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Sonia Maria Silva, brasileira, administradora de empresas, divorciada, R.G. 18.197.391-1, CPF: 062.642.188-80 residente e domiciliado na Avenida Caramuru, 2550 apto 501-B, Cep. 14030-000 ocupando o cargo de Presidente, na entidade " CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários", declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



Sonia Maria Silva

Assinatura do declarante

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) Terezinha de Souza Pinheiro, portador(a) do documento de identidade 5.686.012.2, profissão Do Lar, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, sito na Rua José Veríssimo, 1085, Jardim Maria Goreti, Cep 14030-350. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDOTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

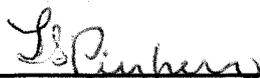
Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Terezinha de Souza Pinheiro, brasileira, Do Lar, casada, R.G. 5.686.012-2 CPF: 982.639.358-49 residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, 1085, Jardim Maria Goreti, Cep. 14030-350, ocupando o cargo de 2ª secretária, na entidade "CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários", declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



Terezinha de Souza Pinheiro

Assinatura do declarante

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) Clarice de Souza Valente da Silva, portador(a) do documento de identidade 9.606.723-8, aposentada, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, sito na Rua Fernando de Lazari, 477, Cep 14070-040. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

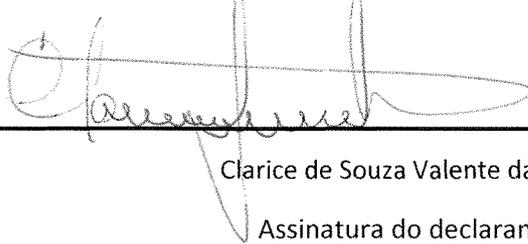
Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Clarice de Souza Valente da Silva, brasileira, aposentada, viúva, R.G. 9.606.723-8 CPF: 864.867.728-91, residente e domiciliado na Rua Fernando de Lazari, 477, Cep. 14070-040, ocupando o cargo de 2ª Diretora de eventos, na entidade " CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários", declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



Clarice de Souza Valente da Silva
Assinatura do declarante

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) Flavia Capel de Freitas, portador(a) do documento de identidade 19.562.007-0, auxiliar odontológico, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, sito na Rua Salvador Cosso, 557 apto 22, Cep 14020-580. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

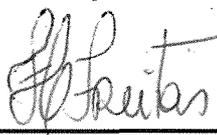
Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Flavia Capel de Freitas, brasileira, auxiliar odontológico, casada, R.G. 19.562.007-0 CPF: 145.532.228-84 residente e domiciliado na Rua Salvador Cosso, 557 apto 22, Cep. 14020-580, ocupando o cargo de 1ª Diretora de eventos, na entidade " CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários", declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



Flavia Capel de Freitas

Assinatura do declarante

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) Ademir Rodrigues Godoy, portador(a) do documento de identidade 17.729.042-0, profissão administradora de empresas, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, sito na Rua José Buischi, 234, Cep 14076-470. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDOTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

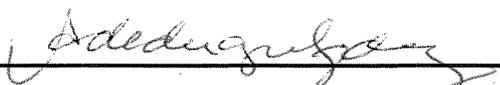
AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Ademir Rodrigues Godoy, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, R.G. 17.729.042-0 CPF: 076.977.218-80 residente e domiciliado na Rua José Buischi, 234, Cep. 14076-470, ocupando o cargo de 1º tesoureiro, na entidade " CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários", declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



Ademir Rodrigues Godoy

Assinatura do declarante

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) Helena Gonçalves Sauer, portador(a) do documento de identidade 7.463.880.4 aposentada, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, sito na Rua Tomaz Nogueira Gaia, 240, Cep 14020-290. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ

JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Helena Gonçalves Sauer, brasileira, aposentada, casada, R.G. 7.463.880-4 CPF: 131.139.278-54 residente e domiciliado na Rua Tomaz Nogueira Gaia, 240, Cep. 14020-290, ocupando o cargo de 2ª tesoureira, na entidade “ CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários”, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



Helena Gonçalves Sauer

Assinatura do declarante

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) João Benedito de Souza Valente, portador(a) do documento de identidade 6.856.754-6, taxista, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, Rua José Veríssimo, 1085, Cep:14030-350, Jardim Maria Goreti. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

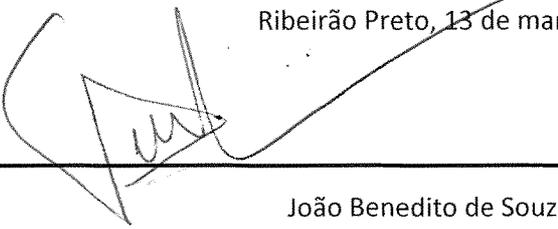
Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, João Benedito de Souza Valente, brasileiro, taxista, casado, R.G. 6.856.754-6, CPF: 551.875.018-87 residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, 1085, Cep. 14030-350, Jardim Maria Goreti, ocupando o cargo de Vice-Presidente, na entidade " CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários", declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



João Benedito de Souza valente

Assinatura do declarante

Declaração de Idoneidade Moral

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, Juiz Federal da 4ª Vara Federal da 2ª Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, **DECLARA** para os devidos fins de direito e reconhecimento de utilidade pública de Entidade Pública Municipal, que conhece o(a) Sr.(a) Amaury Cesar de Freitas, portador(a) do documento de identidade 15.282.548.4 consultor de informática, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto, sito na Rua José Veríssimo, 1085, Jardim Maria Goreti Cep 14030-350. **NADA SABENDO QUE POSSA DESONRAR SUA CONDUTA PESSOAL E PROFISSIONAL**, não sendo de seu conhecimento nada que o(a) desabone até a presente data.

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Amaury Cesar de Freitas, brasileiro, consultor de informática, casado, R.G.15.282.548-4 CPF: 056.902.038-74 residente e domiciliado na Rua José Veríssimo, 1085, Jardim Maria Goreti , Cep. 14030-350, ocupando o cargo de 1º secretário, na entidade “ CAAS – Casa de apoio Amigos Solidários”, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Ribeirão Preto, 13 de março de 2020



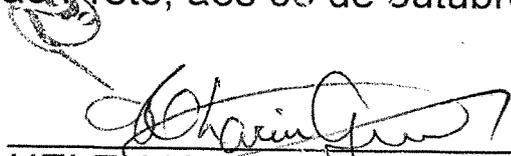
Amaury Cesar de Freitas

Assinatura do declarante

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, HELEN KARIN GONÇALVES, portadora do RG nº 27.588.616-9 e CPF 167.546.048-59, residente e domiciliada na Rua João Penteadó, nº 126, Ribeirão Preto/SP, RENUNCIO, de forma irrevogável e IRRETRATÁVEL, ao cargo de Presidente do IAAS-Instituto Filantrópico de Apoio Amigos Solidários inscrita na SRF através do CNPJ nº 28.948.443/0001-28, para cujo mandato fui eleita para o período de 18/08/2017 a 19/07/2021.

Ribeirão Preto, aos 08 de outubro de 2019


 HELEN KARIN GONÇALVES
 RG nº 27.588.616-9
 CPF 167.546.048-59,

2º Cartório Oficial do Reg. Civil das Pessoas Naturais do 2º Sub. de Ribeirão Preto - SP
Leonardo M. Lima - Oficial de Registro Civil
 R. Cosme Luiz da Cunha, 485 - Vila Tibério - Cep 14.050-540 - Tel/Fax: (16) 3625-4501/3625-5280

Reconheço por semelhança a firma de: HELEN KARIN GONÇALVES
 deu fé.

Ribeirão Preto, 10 de outubro de 2019.
 Em teste da verdade, Cód. [121716016720191007]
 Eduardo Honorato Giardini - Escrevente Autorizado
 Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd: 01



FIRMA
 S10859/A0249908

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA Ribeirão Preto - SP	
ANEXO	
91	5

fls. 129/185

Microfilme: 04 997 8

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, YALI GONÇALVES DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 39.936.964-8 SSP/SP e do CPF nº 380.232.178-28, residente e domiciliada na Rua Maria de Lourdes Luiz Fazzio, nº 450, Central Park, CEP 14060-435, Ribeirão Preto/SP, RENUNCIO, de forma irrevogável e IRRETRATÁVEL, ao cargo de Primeira Diretora de Eventos e Promoções do IAAS-Instituto Filantrópico de Apoio Amigos Solidários inscrita na SRF através do CNPJ nº 28.948.443/0001-28, para cujo mandato fui eleita para o período de 18/08/2017 a 19/07/2021.

Ribeirão Preto, aos 08 de outubro de 2019



Yali Gonçalves Da Silva
YALI GONÇALVES DA SILVA
 RG nº 39.936.964-8 SSP/SP
 CPF nº 380.232.178-28

2º Cartório Oficial de Reg. Civil das Pessoas Naturais do 2º Sub. de Ribeirão Preto - SP
Leonardo M. Lima - Oficial de Registro Civil
 R. Coronel Luiz de Castro, 609 - Vila Tibério - Cep 14.050-940 - Tel/Fax: (16) 3625-1155/3625-9315/3625-5280

Reconheço por semelhança a firma de: **YALI GONÇALVES DA SILVA**
 ou fé.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2019.
 Em Teste da verdade. Cód. [115911011220192121]
 Eduardo Honorato Giardini - Escrevente Autorizado

Válido somente com o selo de autenticidade. Qtd: 1

10859A-0251591

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, KELLY GOMES DUARTE, brasileira, portadora do RG nº 7.718.932 SSP/SP e do CPF nº 025.269.612-38, residente e domiciliada na Rua Paranapanema, nº 107 – Bloco 8, Sumarezinho, CEP 14051-290, Ribeirão Preto/SP, RENUNCIO, de forma irrevogável e IRRETRATÁVEL, ao cargo de Segunda Diretora de Eventos e Promoções do IAAS-Instituto Filantrópico de Apoio Amigos Solidários inscrita na SRF através do CNPJ nº 28.948.443/0001-28, para cujo mandato fui eleita para o período de 18/08/2017 a 19/07/2021.

Ribeirão Preto, aos 08 de outubro de 2019

Kelly Gomes Duarte
KELLY GOMES DUARTE
RG nº 7.718.932 SSP/SP
CPF nº 025.269.612-38



4º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARÉ - CEP 14025-310
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES
(18) 33877-2437 - FAX: (18) 33877-0200

Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de
KELLY GOMES DUARTE, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2019 valor recebido R\$ 6,25
132311014320192140 Verifique a etiqueta em www.tabeliao.com.br

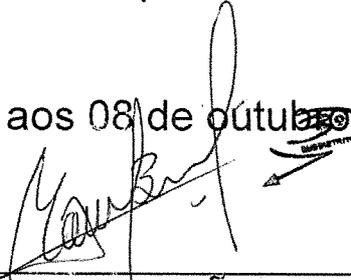
4º TABELIÃO DE NOTAS
José Roberto de Almeida Guimarães
Tabelião
Jacqueline Melo Callegaris
Autorizada
Av. Independência nº 1441
Ribeirão Preto - SP - CEP 14025-310
1132563

S10857AA0707497

TERMO DE RENÚNCIA

Eu, MARCOS SEBASTIÃO BRAGUIM, brasileiro, casado, portador do RG nº 20.721.905-9 SSP/SP e do CPF nº 098.795.598-57, residente e domiciliado na Rua América Strini, nº 655, Jardim Alexandre Balbo, CEP 14169-110, Sertãozinho/SP, RENUNCIO, de forma irrevogável e IRRETRATÁVEL, ao cargo de Conselho Fiscal do IAAS-Instituto Filantrópico de Apoio Amigos Solidários inscrita na SRF através do CNPJ nº 28.948.443/0001-28, para cujo mandato fui eleita para o período de 18/08/2017 a 19/07/2021.

Ribeirão Preto, aos 08 de outubro de 2019



MARCOS SEBASTIÃO BRAGUIM
RG nº 20.721.905-9 SSP/SP
CPF nº 098.795.598-57

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto-SP
Antonio Ernesto Rodini Luiz - Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020
Oficial Registrador - Fone: (16) 3625-3032 - www.registro.com.br - 3cap@registro.com.br

Reconheço por semelhança a TIRMA de MARCOS SEBASTIÃO BRAGUIM, em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 21 de novembro de 2019.
Em Teste da verdade. Cód. [1253110902019213]

Dayana Carina Bonicenna Colsera - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 9,50

Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto - São Paulo

Dayana Carina Bonicenna Colsera
Escrevente Autorizada

Colegiado Notarial do Brasil - Seção São Paulo
115311
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1

C-10858AA0461892

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "IAAS - INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS" realizada em 09/11/2019.

NOME:	DULCE LEA BENEDINI FERREIRA /
RG:	4271293
CPF:	763163278 - 20
ASSINATURA	<i>Dulce Lea Benedini Ferreira</i>

NOME:	Amaly Leza de Freitas /
RG:	15282548-4
CPF:	056 902 038 - 74
ASSINATURA	<i>Amaly</i>

NOME:	ADEMIL RODRIGUES GODOY /
RG:	17.729.042-0 / SP.
CPF:	076.977.218 - 80
ASSINATURA	<i>Ademil</i>

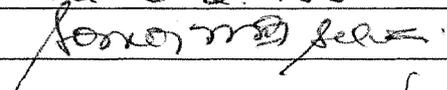
NOME:	Vicente de Paulo da Silva Júnior /
RG:	22 956 633 - 9
CPF:	159 717 368 - 17
ASSINATURA	<i>Vicente</i>

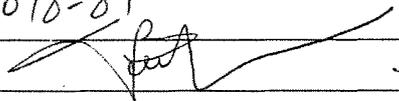
NOME:	LORE: Sauer /
RG:	3128165-1
CPF:	064 882 148 72
ASSINATURA	<i>Lore</i>

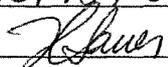
NOME:	Flávia Capel de Freitas /
RG:	19.562.007-0
CPF:	145.532.228-84
ASSINATURA	<i>Flávia</i>

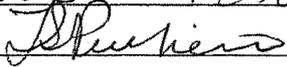
NOME:	Rogezio Yoshitomo Nishimura
RG:	20.468.354 SSP-SP
CPF:	159.995.738/82
ASSINATURA	<i>Rogezio</i>

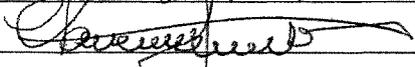
LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "IAAS - INSTITUTO 04 997 8
FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS" realizada em 09/11/2019.

NOME:	Lúcia Maria Felício /
RG:	18.197.391-1
CPF:	062.042.188-90.
ASSINATURA	

NOME:	João Batista de Souza Vafente /
RG:	6956-754-6
CPF:	551.875.018-85
ASSINATURA	

NOME:	Helena Gonçalves SAUER /
RG:	7463-880.4
CPF:	131.139.278.54
ASSINATURA	

NOME:	Serginho de Souza Puchero /
RG:	5.696-012-2
CPF:	982.639.358/49
ASSINATURA	

NOME:	Clarice de Souza Vafente de Silva /
RG:	9606.723.8
CPF:	864.867.728-91
ASSINATURA	

NOME:	
RG:	
CPF:	
ASSINATURA	

NOME:	
RG:	
CPF:	
ASSINATURA	

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

“IAAS – INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS”

CNPJ: 28.948.443/0001-28

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, às 14:00 horas em primeira chamada e, em segunda chamada às 14:30 horas, atendendo fielmente ao Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, datada de 25/10/2019 e, devidamente afixado no mural da sede da entidade, com endereço na Avenida Alvaro de Lima, 319 – Vila Virgínia – CEP: 14030-040, em Ribeirão Preto-SP, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em Lista de Presenças, nos termos do Estatuto Social em vigor, para deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Alteração do Objeto social;
- 3) Alteração da Denominação Social;
- 4) Alteração do estatuto Social;
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor **JOÃO BENEDITO DE SOUZA VALENTE**, que convidou o Sr. **ROGÉRIO YOSHIHIRO NISHIMURA**, para secretariar os trabalhos e posteriormente redigir a presente ATA.

Então, constatado o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor presidente declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária e, dando entendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Instituição.

Em seguida, após esclarecer a todos os membros presentes, que toda a diretoria e o Conselho fiscal da gestão em curso, com exceção do vice-presidente, solicitaram por

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

“IAAS – INSTITUTO FILANTRÓPICO DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS”

CNPJ: 28.948.443/0001-28

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, às 14:00 horas em primeira chamada e, em segunda chamada às 14:30 horas, atendendo fielmente ao Edital de Convocação para a Assembléia Geral Extraordinária, datada de 25/10/2019 e, devidamente afixado no mural da sede da entidade, com endereço na Avenida Alvaro de Lima, 319 – Vila Virgínia – CEP: 14030-040, em Ribeirão Preto-SP, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas em Lista de Presenças, nos termos do Estatuto Social em vigor, para deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Alteração do Objeto social;
- 3) Alteração da Denominação Social;
- 4) Alteração do estatuto Social;
- 5) Outros assuntos de interesse social.

Assumiu a direção dos trabalhos o Senhor **JOÃO BENEDITO DE SOUZA VALENTE**, que convidou o Sr. **ROGÉRIO YOSHIHIRO NISHIMURA**, para secretariar os trabalhos e posteriormente redigir a presente ATA.

Então, constatado o quorum estabelecido no Estatuto Social vigente, o Senhor presidente declarou regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária e, dando entendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Instituição.

Em seguida, após esclarecer a todos os membros presentes, que toda a diretoria e o Conselho fiscal da gestão em curso, com exceção do vice-presidente, solicitaram por

2ª SECRETÁRIA	
NOME:	TEREZINHA DE SOUZA PINHEIRO
RG:	5.686.012-2
CPF:	982.639.358/49
ENDEREÇO:	Rua José Verissimo, 1085 – Jardim Maria Goreti – CEP: 14030-350

1º DIRETOR DE EVENTOS	
NOME:	FLÁVIA CAPEL DE FREITAS
RG:	19.562.007-0 SSP/SP
CPF:	145.532.228/84
ENDEREÇO:	Rua Salvador Cosso, 557 – apto 22 – CEP: 14020-580 – Ribeirão Preto-SP.

2º DIRETOR DE EVENTOS	
NOME:	CLARICE DE SOUZA VALENTE DA SILVA
RG:	9.606.723-8 SSP/SP
CPF:	864.867.728/91
ENDEREÇO:	Rua Fernando de Lazari, 477 – CEP: 14070-040 – Ribeirão Preto-SP.

CONSELHO FISCAL	
NOME:	JOSÉ SAUER
RG:	3.128.165-5
CPF:	064.682.848/72
ENDEREÇO:	Rua Tomaz Nogueira Gaia, 240 – CEP: 14020-290 – Ribeirão Preto-SP.

CONSELHO FISCAL	
NOME:	VICENTE DE PAULO DA SILVA JUNIOR
RG:	22.956.633-9 SSP/SP
CPF:	159.717.368/17
ENDEREÇO:	Rua Bela Vista, 1244 – CEP: 14051-070 – Ribeirão Preto-SP.

CONSELHO FISCAL	
NOME:	DULCE LÉA BENEDINI FERREIRA
RG:	4.271.293
CPF:	763.163.278/20
ENDEREÇO:	Rua Marcondes Salgado, 2247 – CEP: 14025-160 – Ribeirão Preto-SP.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	
Ribeirão Preto - SP	
<i>[assinatura]</i>	4

MICROFILME:

049978

fls. 137/185

Constituída a nova Diretoria e Conselho Fiscal, a assembleia passou a deliberar sobre a alteração do objeto social, com a mudança do item I, do artigo 3º do Estatuto Social, que por votação unânime passou a ter o seguinte texto:

“Art. 3º - A associação tem como finalidade:

I – Atendimento com hospedagem e alimentação, no âmbito municipal, a pacientes e acompanhantes, vindos de diversos locais do nosso território nacional, a fins de tratamento médico, clínico, cirúrgico e hospitalar junto ao HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP.”

Em seguida, de acordo com a ordem estabelecida no Edital de Convocação, a Assembléia passou a deliberar sobre a alteração da denominação social. Neste momento foram propostos diversos nomes e, após minucioso debate e posterior votação, ficou estabelecido que a nova denominação social da instituição será:

“ CAAS – CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS.”

Posteriormente, seguindo rigorosamente o Edital de convocação, passou-se à deliberação da alteração do Estatuto Social, que mediante minucioso debate e votações, passou a ter em substituição ao atual, o seguinte texto consolidado:

DECLARAÇÃO

Eu, Adriana Da Silva Lima
 mãe (x) pai () responsável pelo paciente
Kassio Potiano da Silva Amaral, em
 tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
 de 22/03/2020, declaro para os devidos fins que desde o
 início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
 APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
 atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Ribeirão Preto, aos 14 março de 2020

Adriana da Silva Lima

Responsável:

ADRIANA DA SILVA LIMA
 Rua Serejeira, Quadra M - CASA 18
 URIBOCA -
 MARITUBA - PARÁ
 FONE - 91. 8573-9294
 CPF. 840.660082-91

CARTÃO DE CONSULTA



AMARAL, KASSIO ADRIANO DA SILVA



15790361 CNS:
703205696203091

ESTE CARTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO
POR OCASIÃO DE SUA VINDA AO HOSPITAL.
DELE DEPENDERÁ SEU ATENDIMENTO.

H.C. 50.1 E -

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NUNCA se esqueça de devolver o Prontuário ou a Folha de Atendimento no balcão ou à equipe de enfermagem, para evitar transtornos no seu próximo retorno.

Mantenha **SEMPRE** atualizado o seu endereço e telefone junto à Seção de Registro.

Observe rigorosamente o **DIA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO**, a fim de evitar cancelamento ou remarcação de sua consulta/procedimento.

Quando houver necessidade de **ATESTADO MÉDICO OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**, o mesmo deverá ser solicitado ao profissional responsável no momento do atendimento.

SERVIÇO SOCIAL MÉDICO

Hc/UB - 3602 1000

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Sueli da Silva Lima
mãe () pai (x) responsável pelo paciente
Adriana da Silva Lima, em
tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de 30/08/2020, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Belém, aos 14 março de 2020

Maria Sueli da Silva Lima

Responsável:

MARIA SUELI SILVA LIMA

RUA JATUBÁ - CASA "I" Nº 11

URIBOCA

MARITUBA - PA -

FONE - 91. 8573.8294.

C.P.F. 295.169.272.20



De: HCRP - Unidade de Emergência
Município: RIBEIRÃO PRETO/SP

DRS: XVIII

Solicitante

Para: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
Município: MARITUBA/PA

Espec. Atendida: CLINICA MEDICA

I - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

CNS: 709800077279299

Nome: ADRIANA DA SILVA LIMA

Dt. Nascimento: 28/12/1984

Idade: 35

Sexo: F

Prontuário: 1583803B

Nome da Mãe: ANGELINA DA SILVA LIMA

Ocupação: MERENDEIRO

Endereço: RUA CEREJEIRA, 18

Bairro: URIBOCA

CEP: 67200000

Fone : 16988212567

Município: MARITUBA/PA

DRS:99

UF: PA

Responsável: CASA APOIO

II - HIPÓTESE DIAGNÓSTICA

PRINCIPAL - D62 - ANEMIA AGUDA POS-HEMORRAGICA

Observações

III - EXAMES REALIZADOS (Datas e Resultados):

V - RETORNO

Serviço de Referência

Diagnóstico da Solicitação N939

Dra. Ingrid Medeiros de Figueiredo
MÉDICA
CRM-SP 203192

Dr(a). INGRID MEDEIROS DE FIGUEIREDO - CRM 203192

22/02/2020

DECLARAÇÃO

Eu, Helinelia Viana Gomes
 mãe () pai (x) responsável pelo paciente
GeSSy Henrique Viana, em
 tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
 de 2018, declaro para os devidos fins que desde o
 início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
 APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
 atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

_____, aos _____ de _____

Helinelia Viana Gomes

Responsável:

O SEU ATENDIMENTO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DESTES CARTÃO

CÔMPARECER			ATENDIMENTO						
DATA			Hs	OBJ.	CLÍNICA	SIGLA	SALA	BAL	C/F
DIA	MÊS	ANO							
14	06	18	15:00		CN AGXP		cl	B3	
26	07	18	12:30		AEXP			B3	
23	07	18	14:30		Resonância			B1	
*06	12	18	12:30		AEXP			B3	
13	08	18	07:30		ANEC			B7	
15	08	18	8:30		NEC			B7	
27	08	18	08:00		ANEC	alta		B7	
24	08	18	8h30		NEM-PA			B3	
29	08	18	7:30		2CR (Liquor)				
*25	12	2019	14:30		Resonância			B3	
20	12	18	16h		RNM			B3	
20	12	18	15:30h		RNM			B3	
20	12	18	15:00		RNM			B3	
*18	12	18	08:00h		Neuromuscular			B3	
05	11	18	7:30		Bx de nervo/musculo				
06	12	18	12:30		Retorno Ec Doppler				
30	05	19	12h30		AEXP			B3	
12	03	19	8h30		NEM/				
08	03	19	8h30		lesão medular				
18	07	19	12:30h		ALM		CER1		
16	07	19	13:30		URODINÂMICA - CER		HC	B3	
16	07	19	8:30		NEVE		HC		
10	03	19	09:00		NEMi			B3	
22	outubro	2020	13:30h		Resonância		Balcão	11	
04	12	20	7:30		NEMV			B3	
09	12	20	7:30		NEMV			B3	

DECLARAÇÃO

Eu, maria José da Silva
mãe () pai () responsável pelo paciente
Vanessa mariane da Silva, em
tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de 2019, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Lagoa de Itaenga, aos 10 março de 2020

maria José da Silva

Responsável:

Rua Luiza de Tentem n: 184
LAGOA DE ITAENGA - PE
FONE - 81 - 993726840
CPF. 038.658.934-07

CARTÃO DE CONSULTA



SILVA, WANESSA MARIANE DA



1535300A

ESTE CARTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO
POR OCASIÃO DE SUA VINDA AO HOSPITAL.
DELE DEPENDERÁ SEU ATENDIMENTO.

H.C. 50.1 E -

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NUNCA se esqueça de devolver o Prontuário ou a Folha de Atendimento no balcão ou à equipe de enfermagem, para evitar transtornos no seu próximo retorno.

Mantenha **SEMPRE** atualizado o seu endereço e telefone junto à Seção de Registro.

Observe rigorosamente o **DIA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO**, a fim de evitar cancelamento ou remarcação de sua consulta/procedimento.

Quando houver necessidade de **ATESTADO MÉDICO OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**, o mesmo deverá ser solicitado ao profissional responsável no momento do atendimento.

SERVIÇO SOCIAL MÉDICO

CIREP:

Fora de dia de consulta somente por telefone

16-3963-6668 / 3963-6669

cirep@hcrp.usp.br

Enfermeira clínica: das 14 à 17hs

Nos dias: 2^a, 3^a, 5^a e 6^a

Serviço social : 16-39636670

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Trúcia dos Santos
 mãe pai () responsável pelo paciente
Barbano Vinícius dos Santos, ^Rem
 tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
 de 2015, declaro para os devidos fins que desde o
 início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
 APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
 atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

São Gonçalo, aos 9 de março de 2020

Maria Trúcia dos Santos

Responsável:

Rua Gal. A.D.G. nº 198
 São Gonçalo do Amarante RN
 FONE: 084-988516689
 CPF. 009.585.954-37

O SEU ATENDIMENTO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO

COMPARECER			ATENDIMENTO						
DATA			Hs	OBJ.	CLÍNICA	SIGLA	SALA	BAL	C/F
DIA	MÊS	ANO							
05	03	18	07:30		ADCI		HCC		
05	03	18	10:00		POU (Da. Adunio)		HCC		
06	03	18	09:00		RNM de anestesia		B11		
06	03	18	13:00		Av. Social		Ciep	4ºA	
07	03	18	08:00		NPS		Ciep	4ºA	
23	07	18	9:00		Ret ADCI		HCC		
14	01	18	7:30		ADCI				HCC
14	01	19	10:30		Ret DCI		HCC		
01	01	19	9:00		PLUNIA				
					DE VOLUNTARIA - CIEP - HC				
05	08	19	10:30		APA			B3	
02	09	19	07:30		DCI		HCC		
18	11	19	08:00		DCI		HCC		
18	11	19	11:00		CEPHCC - NUNO		HCC		
13	02	20	08:30		ELTWO		HCC		
14	02	20	08:00		RNM		HCC		
17	02	20	08:30		DCI		HCC		
17	02	20	10:00		CEPHCC - NUNO		HCC		
19	02	20	08:00		CEPHCC - NUNO		HCC		
02	03	20	7:30		ADCI		HCC		
16	03	20	07:30		MSci		HCC		
18	03	20	07:30		Electroencefalograma				1º andar

DECLARAÇÃO

Eu, Maria Luciene dos Santos
 Erik Lucas Silva
mãe pai responsável pelo paciente
 Erik Lucas Silva, em
tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de 2017, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Feira Grande, aos 18 de março de 2020

Maria Luciene dos Santos

Responsável:

Rua: Travessa São José, 74

Feira Grande - Alagoas

RG: 2017298

82.99820-6095

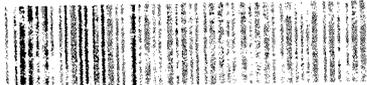
O SEU ATENDIMENTO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DESTE CARTÃO

COMPARECER			ATENDIMENTO						
DATA			Hs	OBJ.	CLÍNICA	SIGLA	SALA	BAL	C/F
DIA	MÊS	ANO							
09	agosto	17	8h		neuropsicólogo	CIREP			
14	agosto	17	14h		Dr. Adriana	HC			
18	agosto	17	14:30h		Dr. Frederico	CIREP			
31	outubro	17	11:00h		DT	CEP			
31	outubro	17	13:30h		PE	APB B3			
05	fevereiro	18	7:30		ADCT	HC			
05	fevereiro	18	10h		Gratificação Social	HC			
05	fevereiro	18	13h		PSIO - IVAR	CIREP			
14	maio	18	8h		Ret. ADCT	HC			
14	maio	18	13h		avali. social	CIREP			
14	maio	18	8:30		Dr. Frederico Hege				
17	maio	18	15h		Resistência	B3			
18	maio	18			Dr. Vandere	HC			
17	maio	18	13h		neuropsicólogo	CIREP			
14	maio	18	13h		Iran	CIREP			
10	maio/18	07	10h		EEG	neurológico			
06	02	18	13:00h		CEPO06	Balcoo B3			
17	05	18	15h		atendimento				
03	12	18	10h						
03	12	18	10h						
03	12	18	10h						
05	11	18	10h		ADCT	HC			
05	11	18	12h		Dr. Adriana	HC			
11	03	19	09h 20		ADCT				
09	09	19	08 00		DCI				
09	09	19	07 00		PSU (Dr. Alana)	HC			
02	03	19	08 00		ADCT				
03	03	20	9 30		EEG				
04	03	20	8:00		CIREP - Psiquiatria	Dr. Adriana			
05	03	20	8h 00		CEP				

CARTÃO DE CONSULTA



SILVA, ERIK LUCAS DA



1444748D

ESTE CARTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO
POR OCASIÃO DE SUA VINDA AO HOSPITAL.
DELE DEPENDERÁ SEU ATENDIMENTO.

H.C. 50.1 E-

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NUNCA se esqueça de devolver o Prontuário ou a Folha de Atendimento no balcão ou à equipe de enfermagem, para evitar transtornos no seu próximo retorno.

Mantenha **SEMPRE** atualizado o seu endereço e telefone junto à Seção de Registro.

Observe rigorosamente o **DIA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO**, a fim de evitar cancelamento ou remarcação de sua consulta/procedimento.

Quando houver necessidade de **ATESTADO MÉDICO OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**, o mesmo deverá ser solicitado ao profissional responsável no momento do atendimento.

SERVIÇO SOCIAL MÉDICO

(16)

Jul

Bas 16

CIRAP:

ra de dia de consulta somente por telefone

Fl

16-3963-6668 / 3963-6669

cirap@hcrp.usp.br

(16)

Enfermeira clínica: das 14 à 17hs

Nos dias: 2ª, 3ª, 5ª e 6ª

Serviço social: 16-39636670

DECLARAÇÃO

Eu, Leiliane da Silva Magalhães
 mãe () pai (X) responsável pelo paciente
Kuciniide Pinheiro do Carmo, em
 tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
 de 2019, declaro para os devidos fins que desde o
 início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
 APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
 atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Sena Madureira - Ac, aos 22 meses de 2019

Leiliane da S. Magalhães

Responsável:

(68) 999298356

Leilane S. Magalhães
 R. A. Pedro Chaves, 60
 U. MILITAR
 Sena MADUREIRA - AC.

CPF. 042.817.752-23

O SEU ATENDIMENTO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DESSE CARTÃO

COMPARECER			ATENDIMENTO						
DATA			Hs	OBJ.	CLÍNICA	SIGLA	SALA	BAL	C/F
DIA	MÊS	ANO							
22	11	19	14	00	OMO		CER		
10	01	20	14	00	PRE OP	OMO			
11	12	19	14	30	APA				
27	11	19	07h	30	APA			B2	
13	01	20	08	00	INTERNAÇÃO	ORTOPEDIA		(PP)	
24	01	20	15	00	AVISO AVISO			CER	
31	01	20	14	00	AVISO			CER	
31	01	20	15	00	FISIO			CER	
14	02	20	15	00	AVISO + RX			CER B36	
14	02	20	16	00	FISIO			CER	
13	03	20	15	00	AVISO + RX				
13	03	20	16h	Fit	Fisio			CER	
20	02	20	13h30		Avaliação Fisioterapia			CER	
25	03	20	13	00	FIC 102			CER	

DECLARAÇÃO

Eu, Rubina Santana G de Farias
mãe () pai (X) responsável pelo paciente
Zudimilla Guisamarães de Farias, em
tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de 2018, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Ribeirão Preto aos 13 de Março de 2020

Rubina Santana G de Farias

Responsável:

Obs Rua Paraná n: 54 Bairro José de Anchieta
Serra Espirito Santo

Não remarcamos consultas por telefone. Remarque preferencialmente por e-mail remarcahcc@hcrp.usp.br ou pessoalmente com o cartão.

FAACULDADE DE MEDICINA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



fls. 160/185

PA ELETRÔNICO

CARTÃO DE CONSULTA



FARIAS, LUDIMILLA GUIMARAES DE



1505210I

CNS:
706304765433677

ESTE CARTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO POR OCASIÃO DE SUA VINDA AO HOSPITAL. DELE DEPENDERÁ SEU ATENDIMENTO.

H.C. 50.1 E -

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NUNCA se esqueça de devolver o Prontuário ou a Folha de Atendimento no balcão ou à equipe de enfermagem, para evitar transtornos no seu próximo retorno.

Mantenha **SEMPRE** atualizado o seu endereço e telefone junto à Seção de Registro.

Observe rigorosamente o **DIA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO**, a fim de evitar cancelamento ou remarcação de sua consulta/procedimento.

Quando houver necessidade de **ATESTADO MÉDICO OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**, o mesmo deverá ser solicitado ao profissional responsável no momento do atendimento.

SERVIÇO SOCIAL MÉDICO

DECLARAÇÃO

Eu, Francisca Moreira e. de Souza
mãe pai responsável pelo paciente
Kelton de Souza Ramos, em
tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de 2019, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Manaus, aos 17/03/ de 2020

Responsável:

NOME completo Responsável
RUA: R: quinze de agosto n: 399
CIDADE: Manaus AM
CPF: 958.696.892-87
TELEFONE: 10921 99143-0013

DECLARAÇÃO

Eu, Jeane Mary do Nascimento
 mãe () pai () responsável pelo paciente
Marcelino Brazuelly do Nascimento de Jesus, em
 tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
 de 16/2020, declaro para os devidos fins que desde o
 início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
 APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
 atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Campo Grande aos março de 2020

Responsável:

NOME completo Responsável: Jeane Mary do Nascimento
 RUA: do Dragão do Saco 92

CIDADE: Campo Grande

CPF: (7 9014 120) CPF = 900.168.741-53

TELEFONE: 67 998445091

DECLARAÇÃO

Eu, Nadir Barbosa da Silva Pereira
mãe () pai () responsável pelo paciente
marcos Aparecido Pereira, em
tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de Janeyro 2020, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Adamantina aos 16/03/2020 de 2020

Responsável:

NOME completo Responsável: Nadir Barbosa da Silva Pereira
RUA: Angélica Francisco Zanta Nº 25
CIDADE: Adamantina, S.P.
CPF: 21.156.710
TELEFONE: (18) 998239372

PA ELETRÔNICO
CARTÃO DE CONSULTA



PEREIRA, MARCOS APARECIDO



1578896H CNS:

ESTE CARTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO
POR OCASIÃO DE SUA VINDA AO HOSPITAL.
DELE DEPENDERÁ SEU ATENDIMENTO.

H.C. 50.1 E -

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NUNCA se esqueça de devolver o Prontuário ou a Folha de Atendimento no balcão ou à equipe de enfermagem, para evitar transtornos no seu próximo retorno.

Mantenha **SEMPRE** atualizado o seu endereço e telefone junto à Seção de Registro.

Observe rigorosamente o **DIA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO**, a fim de evitar cancelamento ou remarcação de sua consulta/procedimento.

Quando houver necessidade de **ATESTADO MÉDICO OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**, o mesmo deverá ser solicitado ao profissional responsável no momento do atendimento.

SERVIÇO SOCIAL MÉDICO

Serviço social - matrícula (16) 3602-2206.

Enfermagem (16) 3602-2492.

(16) 98187-1139 (WhatsApp)

(16) 3602-2503 -> Michelle/Rafaela

DECLARAÇÃO

Eu, NILCIANE SOUZA DA SILVA
mãe (X) pai () responsável pelo paciente
JAMILY VITÓRIA DA SILVA MONTEIRO, em
tratamento no Hospital das Ciínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de 05.07.2016, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

MANACAPURU, ^{AM} aos 16.03 de 2020

Responsável:

Nome completo Responsável: NILCIANE SOUZA DA SILVA
RUA: DANIEL SIMÕES Nº 3371

CIDADE: MANACAPURU - AM

CPF: 882.047.662-20

TELEFONE: 092 99259-3897

CARTÃO DE CONSULTA



MONTEIRO, JAMILY VITORIA DA SILVA



14295941

ESTE CARTÃO DEVERÁ SER APRESENTADO
POR OCASIÃO DE SUA VINDA AO HOSPITAL.
DELE DEPENDERÁ SEU ATENDIMENTO.

H.C. 50.1 E -

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

NUNCA se esqueça de devolver o Prontuário ou a Folha de Atendimento no balcão ou à equipe de enfermagem, para evitar transtornos no seu próximo retorno.

Mantenha **SEMPRE** atualizado o seu endereço e telefone junto à Seção de Registro.

Observe rigorosamente o **DIA E HORÁRIO DO ATENDIMENTO**, a fim de evitar cancelamento ou remarcação de sua consulta/procedimento.

Quando houver necessidade de **ATESTADO MÉDICO OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**, o mesmo deverá ser solicitado ao profissional responsável no momento do atendimento.

SERVIÇO SOCIAL MÉDICO

Agendamento - (16) 3602-1800 - 6
reabilitação visual.

Email: TFD → TFD.passeagem@
saude.am.gov.br

(92) 3131-2413

O SEU ATENDIMENTO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DESTES CARTÃO

Is. 174/185

COMPARECER			ATENDIMENTO						
DATA			Hs	OBJ.	CLÍNICA	SIGLA	SALA	BAL	C/F
DIA	MÊS	ANO							
05	07	17	08:30		APA			3	
11	07	17	7:00		CC.C. (jejum)				
17	07	17	8h:00		glaucoma cong			HCC	
14	08	14	7h:30		glaucoma cong			HCC	
14	08	14	10:00		glaucoma cong			HCC	
26	02	18	8:30		glaucoma cong			HCC	
24	08	17	8:00		Edf		B36	UFR	
24	08	17	8:00		CFRC		B36	UFR	
8	07	18	12:30		Of				
11	06	18	8h:30		OFG			HCC	
21	06	18	10:00h		PDGC - Carmelo 702			UFR	
08	03	18	12:30		OF RVP - Carmelo			HCC	
01	03	18			OFT - DR. Mis			B2	
02	05	19	12:30		OF RVP			HCC	
01	10	18	9h:00		Glaucoma cong			HCC	
03	10	18	10:00h		PDGC - Carmelo 702			UFR	
07	10	18	10:30		APA			B3	
05	11	18	8:30		OFG			HCC	
07	01	19	8:30		Glaucoma cong			HCC	
11	03	19	07:00		Glaucoma cong			CCC	
02	04	19	7:00		CC (jejum) (jejum 8h)				
X 06	08	20	12:30		OF RCP			HCC	
08	06	19	08:00		glaucoma cong			HCC	
02	05	19	13:00		OF RCP			HCC	
08	07	19	7:30		glaucoma cong			HCC	
+ 01	07	19	09:00		OFG			HCC	
15	07	19	09:30		OFG			HCC	
21	10	19	8:30		glaucoma cong			HCC	
02	12	19	8:00		glaucoma cong			HCC	
16	03	20	8:30		glaucoma cong			HCC	
X 03	08	20	8:00		glaucoma cong			HCC	
X 03	08	20	12:30		OFT OFN			B2	

DECLARAÇÃO

Eu, Patrícia da Conceição Cruz - CPF 004289542-19
mãe pai responsável pelo paciente
Davi Luís Cruz Rodrigues, em
tratamento no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto desde o ano
de 2016, declaro para os devidos fins que desde o
início do tratamento fico hospedado gratuitamente na CASA DE
APOIO AMIGOS SOLIDARIOS, recebendo sempre todo
atendimento de apoio tais como almoço, jantar, café, etc.

Ribeirão Preto, aos 10 de Março de 2020

Patrícia C. Cruz

Responsável:

Obs: Rua Pastor Manoel Batista, bairro das Chácaras I
Rorainópolis - RR, cep. 69373-000.

O SEU ATENDIMENTO DEPENDERÁ DA APRESENTAÇÃO DESTES CARTÃO		COMPARECER		ATENDIMENTO					
DATA	MÊS	ANO	Hs	OBJ.	CLÍNICA	SIGLA	SALA	BAL	C/F
15	05	18	9:30		AFIA				
15	05	18	11:00		PA - ORL				
13	12	18	9:30		IC				
20	08	18	8:00		JARDIM				
21	07	20	9h 00		TOMO				
28	07	20	8:00h		INDIC				



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 48 - Nº 10.961

Sexta-feira, 26 de Junho de 2020

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Leis Municipais nº 349/94 e nº 7.596/96 e Lei Complementar nº 2.386/10, considerando a proposta da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribeirão Preto via Ofício nº 1443/2020 e as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2020,

Resolve:

Aprovar o Plano de Ação para a execução de ações socio-assistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social no município de Ribeirão Preto, com repasse financeiro federal emergencial no valor de R\$ 2.018.400,00.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020

CARINA CRISTIE VIEIRA

Presidente do CMAS-RP

Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº 14/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Leis Municipais nº 349/94 e nº 7.596/96 e Lei Complementar nº 2.386/10, considerando a atual situação de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e as deliberações da Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2020,

Resolve:

As novas inscrições de organizações, serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais aprovadas pelo CMAS serão provisórias e terão validade de 90 dias, prorrogáveis por igual período, após o que haverá nova deliberação quanto a concessão inscrição definitiva. A medida vale até 31 de dezembro de 2020, podendo ser suspensa ou estendida, a depender das condições sanitárias no município de Ribeirão Preto.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020

CARINA CRISTIE VIEIRA

Presidente do CMAS-RP

Gestão 2019/2021

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/93, Leis Municipais nº 349/94 e nº 7.596/96 e Lei Complementar nº 2.386/10, considerando as deliberações de Reunião Ordinária realizada em 23 de junho de 2020,

Resolve:

Prorrogar a suspensão das inscrições de Programas, Projetos, Serviços Socioassistenciais e Organizações da Sociedade Civil classificados como de Assessoramento e de Defesa e Garantia de Direitos por 180 dias, a contar de 01 de abril de 2020.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020

CARINA CRISTIE VIEIRA

Presidente do CMAS-RP

Gestão 2019/2021

UE 02.10.42

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

PORTARIA Nº 154

DE 24 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre absolvição em Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO - DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.935 de 26 de novembro de 1986,

CONSIDERANDO o todo constante na Sindicância Administrativa nº 04.2018.012554-3, instaurada através da portaria nº 078 de 15 de maio de 2018, **RESOLVE**:

Art. 1º - Determina a ABSOLVIÇÃO do servidor **E.C.B.**, nos termos do parecer da comissão sindicante de fls. 80 a 84.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

AFONSO REIS DUARTE

Diretor Superintendente

DA-POR

IPM

Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto

RESUMO DOS ATOS

Atos da Superintendência do dia 26/06/2020, concedendo retificações de aposentadorias com as seguintes fundamentações: rerratifica o Ato nº 174 de 20 de maio de 2020, que concedeu o benefício de aposentadoria voluntária proporcional por idade a Senhora **DULCE DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA MAGALHÃES**, para constar **onde se lê**: lotada na Secretaria Municipal da Saúde; **leia-se**: lotada na Secretaria Municipal da Educação, ficando mantidos os demais termos (**Ato nº 195/2020- Processo nº 162/2020-I**) e rerratifica o Ato nº 241 de 23 de abril de 2018, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez ao Senhor **ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, para constar **onde se lê**: proventos mensais proporcionais a 22/35 anos; **leia-se**: proventos mensais proporcionais a 35/35 anos, retroagindo seus efeitos a data da aposentadoria, ficando mantidos os demais termos (**Ato nº 196/2020 - Processo nº 137/2015-I**). Cumpra-se - MARIA REGINA RICARDO - Diretora Superintendente.

Sassom

Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

RESOLUÇÃO Nº 007

DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA DE DEPENDENTES DIRETOS QUANDO DO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO ART. 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 441/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E ESPECIFICADAMENTE, EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25 DE JUNHO DE 2020, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Fica normatizado que deverá cumprir integralmen-

te o período de carência previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 441/95, todos os dependentes diretos que não comprovarem anualmente sua dependência econômica, nos termos do artigo 17 da referida Lei Complementar.

Artigo 2º - Os beneficiários diretos, a fim de não serem enquadrados nas normas do artigo 1º desta Resolução, devem apresentar a documentação necessária e efetivarem sua renovação, no prazo máximo de até 30 dias após seu vencimento.

Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário. CUMPRE-SE - A Superintendência a faça publicar.

MARIA REGINA RICARDO
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 008

DE 25 DE JUNHO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 24 DE MARÇO DE 2020, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 006, DE 1º DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AS ORIENTAÇÕES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E AO TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM EXERCÍCIO NAS DEPENDÊNCIAS DO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPAÍRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, EM RAZÃO DAS MEDIDAS DECORRENTES DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO SASSOM - Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, no uso de suas atribuições legais, e considerando os Decretos Municipais que disciplinam a situação, bem como as orientações da Administração Municipal, RESOLVE:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 1º, da Resolução nº 001, de 24 de março de 2020, alterada pela Resolução nº 006, de 1º de junho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -omissis
I - Os atendimentos junto ao SASSOM passarão, provisoriamente, a ser realizados no período das 10:00 às 15:00 hs, limitado a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de atendimento, a partir do dia 29 de junho de 2020; (...)."

Artigo 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução nº 001 de 24 de março de 2020.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA REGINA RICARDO
Superintendente

LICITAÇÕES E CONTRATOS

fs. 179/185

Administração

Secretaria Municipal da Administração

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0335/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Objeto: Prestação de serviços postais destinados à Secretaria Municipal da Educação.

Preço Original: R\$ 30.000,00.

Prazo Original: 12 meses.

Prazo Prorrogado: 12 meses.

Fiscalização: Passa a ser de responsabilidade do Sr. Rafael Francisco Medina.

Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.07.35.12.122.10101.2.0002.3.3.90.39.01.200.0000.

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO**PROCESSO DE COMPRAS Nº 0336/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2016**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Objeto: Prestação de serviços postais destinados à Secretaria Municipal da Cultura.

Preço Original: R\$ 25.000,00.

Prazo Original: 12 meses.

Prazo Prorrogado: 12 meses.

Fiscalização: Passa a ser de responsabilidade do Sr. Luiz Antonio Pereira da Silva.

Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.10.13.392.10108.2.0002.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 266.

EXTRATO**DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONVÊNIO Nº 002/2016
PROCESSO ADMINIST. Nº 02.2016.000383-7**

Conveniente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Conveniada: Soc. Portuguesa de Benef. - Hosp. Imaculada Conceição.

Objeto: Integrar a Conveniada no SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: O valor anual

**Diário Oficial**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

www.ribeiraopreto.sp.gov.br**Imprensa Oficial do
Município de Ribeirão Preto**

Lei nº 1.482 de 20/novembro/1964

Lei nº 2.591 de 10/janeiro/1972

ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Diretor Presidente Coderp

RENATA BIANCO
Jornalista Responsável - MTb 51.623

Administração/Editoração

Rua Saldanha Marinho, 834 - Centro
Cep 14010-060 - Ribeirão Preto - SP

E-mail

imprensaoficial@coderp.com.br

Telefones

Coderp PABX (16) 3977-8300
Imprensa Oficial (16) 3977-8290

Pesquisa Edições

www.coderp.com.br/diario-oficial/index.xhtml

Índice sequencial**PODER EXECUTIVO****Gabinete do Prefeito**

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA**Secretarias Municipais**

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Sociedade de Economia Mista.

(Portarias, Ofícios, Resoluções)

LICITAÇÕES E CONTRATOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

CONCURSOS PÚBLICOS

(Atos da Administração Direta e Indireta)

PODER LEGISLATIVO

(Atos Gerais)

REGIÃO METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO

(Portarias, Ofícios, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções.)

INEDITORIAIS

(Diversos de terceiros)

máximo estimado em R\$ 35.164.191,28 passa a ser R\$ 36.668.782,29, através das dotações orçamentárias: 02.09.70.10.302.10105.2.0001.3.3.50.39 - Vínculo - 01.300.71, 02.09.70.10.302.10105.2.0001.3.3.50.39 - Vínculo - 05.302.04, 02.09.70.10.302.10105.2.0001.3.3.50.39 - Vínculo - 08.302.04 e 02.09.70.10.302.10105.1.0221.3.3.50.39 - Vínculo: 05.312.00.

Altera o Plano de Trabalho e Documento Descritivo. Recursos para Enfrentamento COVID-19.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO
DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0041/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI.
Objeto: Sepultamento, manutenção, limpeza e controle de portaria no Cemitério Bom Pastor.
Condições de Pagamento: Inclusão de subcláusula.
Prazo Original: 12 (doze) meses.
Prazo Prorrogado: 12 (doze) meses.
Preço Original: R\$ 1.989.998,62.
Preço Atualizado: R\$ 2.143.781,26.
Garantia Original: R\$ 99.499,93.
Garantia Atualizada: R\$ 107.189,06.
Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.11.30.15.451.10114.2.0064.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 704.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO
DE RERRATIFICAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 0368/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0222/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: CODERP - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.
Objeto: Serviços de licenciamento de sistemas, compreendendo a manutenção e hospedagem e serviço cloud.
Condições de Pagamento: Inclusão de subcláusula.
Preço Original: R\$ 112.477,08.
Preço Atualizado: R\$ 116.053,86.
Prazo Original: 12 meses.
Prazo Prorrogado: 12 meses.
Suporte Financeiro: Correrá à conta da dotação orçamentária nº 02.04.02.062.10111.2.0002.3.3.90.39.01.110.0000 - Reduzida 84.

EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Sodalita Informática e Telecomunicação Ltda.
Processo de Compras nº 0024/2020.
Pregão Eletrônico nº 08/2020.
Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos e software de videomonitoramento com reconhecimento e registro de placas de veículos em vias urbanas.
Valor: R\$ 1.535.000,00.
Prazo: 90 (noventa) dias.
Recurso: Dotações Orçamentárias:
Nº 02.02.10 / 04.122.10111.2.0002 / 4.4.90.52 / 07.100.188 - Reduzida 883.
Nº 02.02.10 / 04.122.10111.2.0002 / 4.4.90.39 / 07.100.188 - Reduzida 884.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 060-01/2020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Absoluta Saude Imp. Exp. e Comércio de Produtos para Saúde EIRELI-EPP.
Processo de Compras nº 0805/2019.
Pregão Eletrônico nº 0293/2019.
Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
03	R\$ 1,24	07	R\$ 1,24

04	R\$ 1,24	08	R\$ 16,00
05	R\$ 1,24	09	R\$ 15,40
06	R\$ 1,24	11	R\$ 37,97

Prazo: 12 (doze) meses.

fls. 180/185

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 060-02/2020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Diabéticos EIRELI-EPP.
Processo de Compras nº 0805/2019.
Pregão Eletrônico nº 0293/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário	Item	Preço Unitário
01	R\$ 20,11	12	R\$ 9,03
02	R\$ 21,66		

Prazo: 12 (doze) meses.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 060-03/2020.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Contratada: Golden Clean Produtos Comerciais EIRELI-EPP.
Processo de Compras nº 0805/2019.
Pregão Eletrônico nº 0293/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais odontológicos, para a Secretaria Municipal da Saúde.

Item	Preço Unitário
10	R\$ 0,41

Prazo: 12 (doze) meses.

MICHAEL DAVID GAMA

Diretor do Departamento da Administração Geral
UE 02.06.20

INTIMAÇÃO

Ao Sr. Wagner Claret Bonini
Representante Legal da Empresa Prime Infraestrutura S.A.
CNPJ nº 18.828.433/0001-03.

Ref.: **Processo nº 2019.019126-7.**

A Comissão Processante, instaurada pela Portaria nº 0002/17 (anexa), ratificada pela Portaria nº 005 de 8 de maio de 2019, por meio do seu Secretário, vem por meio deste, intimar a empresa Processada (Prime Infraestrutura S.A.) para apresentar defesa prévia dos fatos lhe imputados no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta, nos termos do artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei nº 8666/93.

Informo que todos os documentos constantes do Processo Administrativo constam anexos à Portaria.

A resposta deverá ser protocolada na Secretaria Municipal da Administração, situada Avenida Doutor Francisco Junqueira, nº 2625 - Jardim Macedo, a/c do subscritor desta Notificação.

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2020
HUGO CÉSAR DINIZ JACINTHO DE MELLO SARAIVA
Secretário da Comissão Processante

AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 0341/2019
Processo de Compras nº 0927/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada em soluções de TI para licença de uso temporário de um Sistema Integrado de Gestão do Imposto ISSQN e da Nota Fiscal de Serviços, conforme descrito em Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 2.505.245,00 (dois milhões, quinhentos e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

Recebimento das Propostas: Até às 14 horas do dia 27 de julho de 2020.

Abertura das Propostas: Dia 27 de julho de 2020 às 14 horas.
Início da Disputa de Preços: Dia 27 de julho de 2020 a partir das 14 horas 30 minutos.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020
MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0342/2019****Processo de Compras nº 0931/2019**

Objeto: Aquisição de impressos gráficos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde.

Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
1	1	5.000,0000		0,3049	1.524,5000
5	5	30,0000		6,3600	190,8000

VALOR EMPRESA R\$ 1.715,3000**FUTURA GRÁFICA E EDITORA DE SÃO CARLOS LTDA-ME.**

CNPJ nº: 002.918.659/0001-57 Inscrição Estadual: 637144632117.

RUA LEONCIO ZAMBEL, 16.

Bairro: JARDIM DAS TORRES.

CEP: 13575-520 - SÃO CARLOS - SP.

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
2	2	2.500,0000		2,4000	6.000,0000

VALOR EMPRESA R\$ 6.000,0000**MARINA - ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA.**

CNPJ nº: 032.909.319/0001-20 Inscrição Estadual: 0732977200100.

SETOR SIG CONJUNTO C, 0.

Compl.: LOTES 09 e 10 - Bairro: TAGUATINGA NORTE TAGUATINGA.

CEP: 72153-503 - BRASÍLIA - DF.

LOTE	ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO LOTE
3	3	20,0000		29,0000	580,0000
4	4	500,0000		4,9800	2.490,0000

VALOR EMPRESA R\$ 3.070,0000**UA GRÁFICA - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS - EIRELI.**

CNPJ nº: 028.508.540/0001-08 Inscrição Estadual: 118452702110.

RUA SOLDADO TEODORO FRANCISCO RIBEIRO, 59.

Bairro: PARQUE NOVO MUNDO.

CEP: 2180-110 - SÃO PAULO - SP.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

PAULO AUGUSTO SARAIVA

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0342/2019****Processo de Compras nº 0931/2019**

Objeto: Aquisição de impressos gráficos, conforme Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal da Administração, Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Municipal da Saúde. Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**Concorrência nº 031/2019****Processo de Compras nº 1004/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de reforma e readequação do prédio localizado na rua Américo Brasiliense, nº 426, nesta cidade de Ribeirão Preto/SP, conforme descrito em Edital e anexos. A Comissão Municipal de Licitação, informa aos licitantes participantes da Concorrência em epígrafe a interposição de recurso pela licitante SAGA ENGENHARIA LTDA contra o julgamento de PROPOSTA, proferido pela Comissão.

Em conformidade com o Artigo 109, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, os licitantes, cientificados dos recursos, poderão

impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estando os autos do processo com vistas franqueadas aos interessados. 181/185 na sala da Comissão de Licitação.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**Concorrência nº 007/2020****Processo de Compras nº 0163/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para continuidade na obra de Construção da Unidade Básica de Saúde Quintino Facci I, conforme descrito em Edital e seus anexos. A Comissão Municipal de Licitação, torna público e para conhecimento dos licitantes participantes da Concorrência em epígrafe, que examinados os documentos apresentados, chegou ao seguinte julgamento:

Licitantes Habilitados:

ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI;

CIPRES CONSTRUTORA EIRELI;

CONSTRUTORA MACROS LTDA-EPP;

ENGE REIS CONSTRUTORA LTDA;

GRALL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP;

GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP;

MUNDIAL ENGENHARIA SANTA FÉ EIRELI;

NASCIMBEM CONSTRUÇÕES EIRELI;

PAJOLLA ENGENHARIA LTDA-EPP;

RAMADAM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP;

RESINA ENGENHARIA LTDA-EPP;

TECAST SOLUÇÕES E ACESSORIA EIRELI-EPP;

W. ANDRADE CONSTRUTORA, ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

Licitantes Inabilitados:

ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

por descumprir o subitem 4.8.2 do Edital (não atingiu o quantitativo exigido dos itens da tabela: 04.03 e 05.07); e

SGX CONSTRUTORA LTDA-ME, por descumprir os subitens

4.8.2 (não atingiu o quantitativo exigido dos itens da tabela:

04.03, 05.07 e 05.16) e 4.8.3 (não apresentou comprovação

de capacidade técnica do profissional) do Edital.

Em conformidade com o Artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei

nº 8.666/93, a Comissão concede, após esta publicação, o

prazo para interposição de recursos, ficando a abertura dos

envelopes de nº 02 marcada para o **dia 06/07/2020 às 09:00****horas**, na sala de Licitações. Em havendo recursos, a data

designada para o prosseguimento do certame ficará automa-

ticamente sem efeito.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020

ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 91/2020****Processo de Compras nº 214/2020**

Objeto: Aquisição de materiais permanentes (motosserra e cortador), conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 33.224,00 (trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais).

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO POR-

TE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE

2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI

COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Recebimento das Propostas: Até às 14 horas do dia 09 de

julho de 2020.

Abertura das Propostas: Dia 09 de julho de 2020 às 14 horas.

Início da Disputa de Preços: Dia 09 de julho de 2020 a partir

das 14 horas 30 minutos.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br

ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através

do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0117/2020****Processo de Compras nº 0258/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para rastreamento e monitoramento veicular, conforme descrito em Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal de Infraestrutura. Paulo Augusto Saraiva, Pregoeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, ADJUDICA, ao licitante abaixo o objeto constante no bojo do certame licitatório, conforme especificado:

ITEM	QTDE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	1,0000	SERVICO	52.900,0000	52.900,00
VALOR EMPRESA				R\$ 52.900,00

SMART LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

CNPJ nº: 020.513.785/0001-03 Inscrição Estadual: 244566917.

RUA PEDRO AMÉRICO, 696.

Bairro: POÇO.

CEP: 57025-890 - MACEIÓ - AL.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

PAULO AUGUSTO SARAIVA

Pregoeiro

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 0117/2020****Processo de Compras nº 0258/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para rastreamento e monitoramento veicular, conforme descrito em Edital e seus anexos, para Secretaria Municipal de Infraestrutura. Marine Oliveira Vasconcelos, Secretária Municipal da Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro no bojo do certame licitatório, conforme especificado no Edital de Adjudicação.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**Concorrência nº 008/2020****Processo de Compras nº 292/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação do Corredor de ônibus Norte-Sul, conforme descrito em Edital e seus anexos.

Valor Estimado Total: R\$ 29.452.918,16 (vinte e nove milhões e quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

Prazo Limite para Entrega dos Envelopes: Dia 29/07/2020 às 08:30 horas.

Abertura: Dia 29/07/2020 às 09:00 horas.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Materiais e Licitações - Divisão de Compras - Av. Dr. Francisco Junqueira, 2625 - Jardim Macedo - Atendimento ao Público Rua Jacira, nº 50, das 8h às 17h (a custo zero - gratuito); ou (na íntegra) através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 171/2020****Processo de Compras nº 349/2020**

LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais de escritório, didáticos e de expediente para os locais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital e seus anexos.

Valor Estimativo: R\$ 30.138,25 (trinta mil, cento e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Recebimento das Propostas: Até às 08 horas 30 minutos do dia 09 de julho de 2020. fls. 182/185

Abertura das Propostas: Dia 09 de julho de 2020 às 08 horas 30 minutos.

Início da Disputa de Preços: Dia 09 de julho de 2020 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Eletrônico nº 182/2020****Processo de Compras nº 360/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório, didáticos e de expediente, conforme Edital e anexos. Valor Estimativo: R\$ 37.626,10 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos).

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

Recebimento das Propostas: Até às 08 horas 30 minutos do dia 09 de julho de 2020.

Abertura das Propostas: Dia 09 de julho de 2020 às 08 horas 30 minutos.

Início da Disputa de Preços: Dia 09 de julho de 2020 a partir das 09 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no site www.licitacoes-e.com.br ou gratuitamente na íntegra somente para consulta através do site www.ribeiraopreto.sp.gov.br.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

MARINE OLIVEIRA VASCONCELOS

Secretária Municipal da Administração

UE 02.06.30

OS PRATOS PARA VASO REPRESENTAM DE 20 A 40% DOS FOCOS DO MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE DENTRO DOS DOMICÍLIOS

VEJA COMO EVITAR:

ERRADO

CERTO



PLANTAS AQUÁTICAS NA ÁGUA

ELIMINE ÁGUA PARADA CULTIVE A PLANTA NA TERRA



EXCESSO DE ÁGUA NOS PRATOS

ELIMINAR O PRATO OU UTILIZAR PRATO JUSTAPOSTO PARA EVITAR ÁGUA PARADA



PINGADEIRA

LAVAR UMA VEZ POR SEMANA COM BUCHA AS PINGADEIRAS PARA DESCOLAR OS OVOS DO MOSQUITO OU COLOCAR AREIA ATÉ A BORDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social

PROCON

Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor

RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Em decorrência da Decisão da Divisão Municipal de Defesa do Consumidor de Ribeirão Preto, com referência às reclamações finalizadas e abaixo descritas, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação, o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de recurso administrativo, nos termos do art. 44 da Lei nº 10.177/1998.

CIP nº 4964/2019	
DARCI DE MORAES CPF nº 030.364.368-00	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 4966/2019	
VANDA ELISA CAUM CPF nº 159.725.138-03	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 4970/2019	
ZILDA FERREIRA DA SILVA NERI CPF nº 156.287.508-67	TIM CELULAR S/A CNPJ nº 04.206.050/0001-80
CIP nº 4971/2019	
VERA REGINA DECARRO SILVA CPF nº 457.702.048-34	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A CNPJ nº 33.885.724/0001-19
CIP nº 4975/2019	
ADAMASTOR MACHADO CPF nº 273.516.828-01	MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA CNPJ nº 03.361.252/0001-34
CIP nº 4976/2019	
DIMAS LEVI ORNELLAS CPF nº 742.961.328-49	DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE RIBEIRÃO PRETO CNPJ nº 56.022.858/0001-01
CIP nº 4977/2019	
TIAGO DE OLIVEIRA ARAÚJO CPF nº 410.415.748-19	FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA CNPJ nº 02.292.653/0001-61
CIP nº 4979/2019	
JOSÉ ROBERTO FRANÇA CPF nº 234.355.698-91	ASSURANT SEGURADORA S/A CNPJ nº 03.823.704/0001-52
CIP nº 4980/2019	
REINALDO ROQUE CPF nº 275.085.328-13	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CNPJ nº 33.050.196/0001-88
CIP nº 4984/2019	
RODOLPHO ZIOTTI GABRIEL CPF nº 276.791.648-60	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47
CIP nº 4990/2019	
MARIA MADALENA DA FONSECA CPF nº 865.298.628-20	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 4991/2019	
IRMA APARECIDA DA SILVA CPF nº 862.651.138-87	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47
CIP nº 4993/2019	
CAROLINA CASTILHO INNOCENTI CPF nº 428.300.618-10	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47
CIP nº 4997/2019	
PRISCILA FERNANDA HIPÓLITO CPF nº 273.785.938-77	BANCO ITAUCARD S/A CNPJ nº 17.192.451/0001-70
CIP nº 5000/2019	
PEDRO LUIZ TOMAZZO CPF nº 328.298.768-49	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5009/2019	
ROSELAINÉ NUNES ROSA DA SILVA CPF nº 162.232.958-98	BRADESCO SEGUROS S/A CNPJ nº 92.682.038/0001-00
CIP nº 5010/2019	
JEFFERSON GOMES PEREIRA CPF nº 035.314.785-08	BANCO ITAUCARD S/A CNPJ nº 17.192.451/0001-70
CIP nº 5014/2019	
ROSANA SANTOS ALMEIDA DE SOUZA CPF nº 038.309.403-86	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47
CIP nº 5029/2019	
SOLANGE CASTILHO CPF nº 052.392.028-85	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47

CIP nº 5031/2019	
ANTÔNIO FERNANDO DOS SANTOS CPF nº 307.187.248-87	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5038/2019	
GERALDO ALVES BARROSO CPF nº 020.254.878-35	BANCO BRADESCO S/A CNPJ nº 60.746.948/0001-12
CIP nº 5047/2019	
FERNANDA DOS SANTOS DOUCHKIN CPF nº 077.803.888-24	BANCO DO BRASIL S/A CNPJ nº 00.000.000/0001-91
CIP nº 5054/2019	
ADRIANA CRISTINA MATIAS BRITO CPF nº 093.909.258-19	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA CNPJ nº 01.613.433/0001-85
CIP nº 5059/2019	
ANA PAULA AMORIM DE MENEZES CPF nº 144.112.668-65	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47
CIP nº 5065/2019	
ANA MARIA SANCHES CPF nº 130.962.938-21	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47
CIP nº 5069/2019	
CLÁUDIA NUNES FERREIRA CPF nº 094.127.988-06	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5073/2019	
PRIMEIRA IGREJA BATISTA RENOVADA CNPJ nº 08.170.817/0001-10	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5080/2019	
THAIS CRUZ SANCHES BERTHOLETTI CPF nº 255.082.098-32	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5097/2019	
ISABELLA GAGLIARDI HANEDA DI SANTO CPF nº 309.925.368-55	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ nº 00.360.305/0001-04
CIP nº 5114/2019	
ROSA MARIA MIOTTO CICCILINI CPF nº 030.120.488-80	LUÍZACRED S/A CNPJ nº 02.206.577/0001-80
CIP nº 5130/2019	
LUDMILLA LEIDIANNE LÍMIRIO SOUZA CPF nº 702.959.001-56	BANCO DO BRASIL S/A CNPJ nº 00.000.000/0001-91
CIP nº 5133/2019	
ELZA APARECIDA FELISBERTO DA SILVA CPF nº 013.889.108-70	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CNPJ nº 33.050.196/0001-88
CIP nº 5135/2019	
VICTÓRIA DE OLIVEIRA BONIFÁCIO CPF nº 367.111.078-50	BANCO BRADESCARD S/A CNPJ nº 04.184.779/0001-01
CIP nº 5141/2019	
JOÃO CLÁUDIO RAMALLI CPF nº 143.768.578-15	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5142/2019	
ANTÔNIO CARLOS IZIDORO CPF nº 065.410.408-50	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ CNPJ nº 33.050.196/0001-88
CIP nº 5165/2019	
INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ nº 60.255.171/0001-93	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5172/2019	
CARLOS ALFREDO BEOLCHI CPF nº 822.373.878-34	BANCO BRADESCO S/A CNPJ nº 60.746.948/0001-12
CIP nº 5177/2019	
GISELENE DE FÁTIMA PEREIRA LIMA MESQUITA CPF nº 924.142.653-53	CLARO S/A CNPJ nº 40.432.544/0001-47
CIP nº 5182/2019	
PAULO CÉSAR VALENTE CPF nº 743.927.868-20	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62
CIP nº 5183/2019	
JOSÉ MARIA DOS SANTOS CPF nº 054.909.796-15	TELFÔNICA BRASIL S/A CNPJ nº 02.558.157/0001-62

fts. 183/185

O recurso deverá ser entregue de forma física na Divisão Municipal de Defesa do Consumidor de Ribeirão Preto - **PROCON/ RP**, Rua Aureliano Garcia de Oliveira, 266 - Nova Ribeirânia - CEP 14.096-750 - Ribeirão Preto/SP.

Coderp

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto

DESPACHO**Pregão Presencial nº 002/2020**

O Diretor Presidente da CODERP e o Sr. Pregoeiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve, nos termos das Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, anular as fases de habilitação e adjudicação ocorrida durante a sessão pública de processamento do referido Pregão, e inabilitar a empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda, inscrita no CNPJ nº 19.207.352/0001-40. Determina-se a abertura de prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, nos termos do item 1, da Cláusula VII do Edital, onde serão aceitos recursos pertinentes à decisão em apelo, dirigidos ao Diretor Presidente por intermédio da Pregoeiro, com fundamento no § 3º do art. 62 da Lei nº 13.303/2016. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras da Coderp.

Ribeirão Preto, 26 de junho de 2020

AMARILDO COELHO DE SOUZA
PregoeiroAURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO
Diretor Presidente

Cód. 111

Daerp

Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto

**EDITAL DE JULGAMENTO
PROPOSTA****Origem: Tomada de Preços nº 04/2020
Processo nº 04.2020.001329-0**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTOS E COLETOR TRONCO NA AV. PRIMEIRO DE MAIO E RUA CARDEAL ARCOVERDE.

A Comissão de Licitação do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP em cumprimento às disposições da Lei nº 8.666/93 em especial o artigo 109 e seu § 1º, torna público a classificação das propostas comerciais, referente a Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 25 de junho de 2020, sendo que a partir desta data abre-se vistas do procedimento licitatório aos interessados, bem como, os prazos de recursos e contra-razões nos termos da Legislação Vigente.

CLASSIFICAÇÃO:

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
ESTEIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	R\$ 397.851,27	1º
DGB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 421.377,05	2º
MD INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA-ME.	R\$ 475.921,98	3º

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020
ROSANA CARRER MOREIRA
Presidente da Comissão de Licitação
DAERP

**AVISO DE RERRATIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 21/2020**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO E MELHORIAS DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO DAERP, SEGUINDO A METODOLOGIA DO PROJETO ACERTAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

O Superintendente do DAERP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e acolhendo manifestação da Assessoria Técnica, **RETIFICA** o item 11.8.1 do Edital, **RATIFICA** os demais itens, subitens e anexos e informa **NOVA DATA:**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Até às 08:30 horas do dia 09 de julho de 2020.

fls. 184/185

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

A partir das 08:30 horas do dia 09 de julho de 2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

A partir das 09:00 horas do dia 09 de julho de 2020.

Disponibiliza no site do DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, www.daerp.ribeiraopreto.sp.gov.br, e no Setor de Licitações do DAERP, sito à Rua Amador Bueno, nº 22, Centro, Ribeirão Preto - SP, o **PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO.**

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020
AFONSO REIS DUARTE
Superintendente
DAERP

DA-LIC

Santa Lydia

Fundação Hospital Santa Lydia

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial****Registro de Preços nº 027/2020****Processo nº 029/2020****Participação Exclusiva de ME/EPP**

Objeto: Registro de preços visando a aquisição de Materiais Elétricos a serem utilizados nas Unidades de Saúde descritas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidade detalhadas no termo de referência. Data da Realização: A sessão pública de processamento ocorrerá no dia **08.07.2020 e terá início às 09h30**. Informações e Retirada do Edital Completo: Departamento de Compras, Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site <http://www.hospitalsantalydia.com.br>.

AVISO DE LICITAÇÃO**Pregão Presencial****Registro de Preços nº 026/2020****Processo nº 057/2020****Participação Exclusiva de ME/EPP**

Objeto: Registro de Preços visando a aquisição de Materiais Hidráulicos a serem utilizados nas Unidades de Saúde descritas, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidade detalhadas no Termo de Referência. Data da Realização: A sessão pública de processamento ocorrerá no dia **09.07.2020 e terá início às 09h30**. Informações e Retirada do Edital Completo: Departamento de Compras, Rua Tamandaré, 434 - Campos Elíseos, das 08h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, gratuitamente, e pelo site <http://www.hospitalsantalydia.com.br>.

EXTRATO DE CONTRATO

Contratado: SISPACK MEDICAL LTDA | CNPJ/MF nº: 54.565.478/0001-98. Espécie: Fornecimento. Objeto: Fornecimento de produtos para monitoramento, controle de funcionalidade e rastreamento de produtos para saúde processados em equipamentos de limpeza e esterilização no centro de materiais e esterilização (CME), com fornecimento de incubadora para indicador biológico e seladora para grau cirúrgico em comodato de equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses. Processo nº 074/2020. Contrato nº 052/2020. Valor: R\$ 113.022,00 (cento e treze mil e vinte e dois reais). Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. Assinatura: 17.06.2020.

MARCELO CESAR CARBONERI
Diretor Administrativo



Transerp

Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

A TRANSERP - Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A, de acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nos termos da Instrução nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, JUSTIFICA a alteração na Ordem Cronológica de Pagamentos e com recursos não vinculados, a saber:

Ivandro Carlos de Mattos Serviços Terceirizados EIRELI-ME - NF/Liq: 1402.

Ribeirão Preto, 05 de junho de 2020

Godoy & Araújo Segurança Patrimonial EIRELI-ME - NF/Liq: 2082; Kero Telecom Comércio e Serviços EIRELI-ME - NF/Liq: 6874.

Ribeirão Preto, 10 de junho de 2020

São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresarial Ltda. - NF/Liq: 7435346.

Ribeirão Preto, 15 de junho de 2020

Verocheque Refeições Ltda. - NF/Liq: 4633211.

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2020

ARHO Serviços de Apoio Empresarial EIRELI - NF/Liq: 234.

Ribeirão Preto, 25 de junho de 2020

Justificativa: Trata-se de pagamento efetuado fora da Ordem Cronológica referente aos serviços de: Portaria; Vigilância Patrimonial Armada; Locação de Rádios Comunicação Móvel; Convênio Médico; Vale Alimentação; Limpeza, Asseio e Conservação Predial, pois a interrupção dos mesmos acarretaria na paralisação dos serviços.

FÁBIO ABEID FACCI

Diretor Administrativo e Financeiro

PODER LEGISLATIVO

Câmara

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

RESUMO DE ATOS DA MESA

975/2020 - Exonera, a pedido o(a) funcionário(a) **MARCOS FABIANO DOS SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo C-3, a partir de 01 de julho de 2020.

Ribeirão Preto, 24 de junho de 2020

JONATAS SAMUEL SILVA DE SOUZA

Coordenador Administrativo

INEDITORIAIS

GasBrasiliano

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico PE-008-2020

Objeto da Contratação: Medidores Diafragma G1.6 e G4.

Abertura das Propostas: 06/07/2020 às 10h.

Início da Disputa de Preços: 06/07/2020 às 10h15min.

"A ser realizada no portal <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>"

Diário Oficial

Formato PDF

RECEBA ATRAVÉS DE E-MAIL, EDIÇÕES ANTERIORES DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM FORMATO PDF.

Faça seu pedido pelo e-mail diariooficial@coderp.com.br fornecendo o número ou data da edição solicitada.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

CAAS CASA DE APOIO AMIGOS SOLIDÁRIOS

C.N.P.J. Nº: 28.948.443/0001-28

Folha: 0001 - Número livro: 0003

BALANÇO ENCERRADO EM: 31/12/2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	89.733,12d
ATIVO CIRCULANTE	19.127,17d
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	19.077,17d
BENS NUMERÁRIOS	1.290,63d
CAIXA	1.290,63d
BANCO CONTA MOVIMENTO	4.268,17d
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 1194 C/C 1.161-8	366,12d
BANCO SICREDI	3.902,05d
APLICAÇÃO FINANCEIRA	13.518,37d
APLICAÇÃO FINANCEIRA C.E.F	518,37d
APLICAÇÃO FINANCEIRA SICREDI	13.000,00d
APLICAÇÃO FINANCEIRA	50,00d
AÇÕES	50,00d
INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SICREDI	50,00d
ATIVO NÃO CIRCULANTE	70.605,95d
IMOBILIZADO	70.605,95d
IMÓVEIS	67.879,24d
IMÓVEIS - PRÉDIO AV. ALVARO DE LIMA, Nº 319	65.505,13d
CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	2.344,11d
MÁQUINAS / APARELHOS / EQUIPAMENTOS	649,00d
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	649,00d
VEÍCULOS	2.500,00d
VEÍCULOS LEVES	2.500,00d
(-) DEPR. ACUM. MÁQ. APAR. EQUIPAMENTOS	91,62c
(-) DEPR. ACUM. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	91,62c
(-) DEPR. ACUM. VEÍCULOS	330,67c
(-) DEPR. ACUM. VEÍCULOS LEVES	330,67c

PASSIVO	89.733,12c
PASSIVO CIRCULANTE	110,00c
OUTRAS OBRIGAÇÕES	110,00c
CONTAS A PAGAR	110,00c
ASSISTÊNCIA CONTABIL A PAGAR	110,00c
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.623,12c
PATRIMÔNIO SOCIAL	1,00c
PATRIMÔNIO SOCIAL	1,00c
PATRIMÔNIO SOCIAL	1,00c
RESERVAS	79.902,20c
RESERVA DE SUPERÁVIT	79.902,20c
RESERVA DE SUPERÁVIT A REALIZAR	79.902,20c
RESULTADOS DO EXERCÍCIO	16.792,53c
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	16.792,53c
SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	16.792,53c
(-) DÉFICIT DO EXERCÍCIO / ACUMULADO	7.072,61d
(-) DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	7.072,61d
(-) DÉFICIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	7.072,61d

SONIA MARIA SILVA

Presidente - CPF nº 062.642.188-80

VERA LUCIA CASTILHANO BONTADINI

Reg. no CRC - SP sob o nº 1SP081022/O-5 - CPF nº 742.063.388-68

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2019

Descrição	Saldo	Total
RECEITA BRUTA		
RECEITA DE DOAÇÃO	27.752,05	27.752,05
RECEITA LÍQUIDA		27.752,05
LUCRO BRUTO		27.752,05
DESPESAS OPERACIONAIS		(18.032,13)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
ÁGUA E ESGOTO	(486,59)	
ASSISTÊNCIA CONTABIL	(2.040,00)	
DOAÇÃO REMÉDIOS	(16,61)	
CAFÉ LANCHES REFEIÇÕES	(2.583,82)	
COMBUSTÍVEL / LUBRIFICANTES	(510,03)	
DEPRECIACÃO	(395,59)	
ENERGIA ELÉTRICA	(3.598,43)	
IMPRESSOS MATERIAL ESCRITÓRIO	(67,88)	
MATERIAL DE CONSUMO	(120,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS P/ 3º PJ	(338,00)	
DESPESAS COM CARTÃO CRÉDITO	(5.916,12)	
REFORMA DE IMÓVEL	(1.807,86)	
IPTU	(196,75)	(18.077,68)
DESPESAS FINANCEIRAS		
DESPESAS BANCÁRIAS	(524,45)	(524,45)
RECEITAS FINANCEIRAS		
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	570,00	570,00
RESULTADO OPERACIONAL		9.719,92
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		9.719,92
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		9.719,92

SONIA MARIA SILVA

Presidente

CPF nº 062.642.188-80

VERA LUCIA CASTILHANO BONTADINI

Reg. no CRC - SP sob o nº 1SP081022/O-5

CPF nº 742.063.388-68